



REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

05/2022



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Presidente (Biênio 2022/2023)

Desembargador ARTUR CESAR **BERETTA DA SILVEIRA**

GAP 2.2 – Diretoria Administrativa do Gabinete da Presidência de Direito Privado

Diretor: ÉRIC ALEXANDRE LAVOURA LIMA

GAPRI – Grupo de Apoio ao Direito Privado

Supervisora: GEANE GIMENEZ

Chefe de Seção: WU YA WEN

PESQUISADORAS:

ADRIANA PAULA CONTE

ALESSANDRA ZANAROLI

ANA LUCIA DE BIANCHI ROCHA

MARIA CLEIDE SILVA DE ALMEIDA NUNES

MARIA CLÉLIA DA SILVA ALMEIDA NUNES

RENATA ZACCARIA CAMARGO

Contatos:

E-mail: gapri.diretoria@tjsp.ius.br

E-mail: gapri.pesquisa@tjsp.ius.br

Rua Conde de Sarzedas 100 - Andar Intermediário

Tel.: (11) 4635-9171 / 9184 / 9271 / 9278



[Visite a página do GAPRI](#)

Sumário

Sumário	3
DIREITO PRIVADO 1	4
• 1ª Câmara.....	4
• 3ª Câmara.....	4
• 8ª Câmara.....	5
• 9ª Câmara.....	6
• 10ª Câmara.....	8
DIREITO PRIVADO 2	9
• 11ª Câmara.....	9
• 14ª Câmara.....	10
• 15ª Câmara.....	13
• 16ª Câmara.....	15
• 18ª Câmara.....	15
• 21ª Câmara.....	15
• 22ª Câmara.....	17
• 23ª Câmara.....	20
• 24ª Câmara.....	27
• 38ª Câmara.....	29
DIREITO PRIVADO 3	30
• 28ª Câmara.....	30
• 34ª Câmara.....	30
DIREITO EMPRESARIAL.....	33
• 2ª Câmara.....	33

DIREITO PRIVADO 1

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“IMISSÃO NA POSSE. Imóvel arrematado. Taxa de ocupação e despesas de água e esgoto. Afastada preliminar de insuficiência do preparo do apelo dos autores. Gratuidade deferida aos réus, tão somente, para o recurso. Cumprimento da tutela provisória de imissão que não implica perda do objeto ou falta de interesse de agir. Réus que, posto não tenham apresentado oposição ao pedido judicial de imissão, deram causa ao ajuizamento, uma vez que, cientes da perda do imóvel e da arrematação pelos autores, quedaram-se inertes. Ônus de sucumbência acertadamente carregados aos réus. Honorários da ação de imissão, porém, que devem ser reduzidos, posto que não por equidade (Tema 1076 do STJ). Verba aqui fixada em 10% do efetivo proveito econômico da ação, o qual se deve tomar como corresponde a um terço do valor venal do imóvel. Precedentes. Taxa de ocupação devida pela privação da posse, com incidência do art. 38 do Decreto-Lei 70/66, a incidir desde o registro da aquisição pelos autores. Arbitramento da taxa mensal em 1% do valor da arrematação, por força do art. 37-A da Lei 9.514/97. Precedentes. Despesas com água e esgoto que não são propter rem e se referem ao período em que os réus ocupavam o imóvel. Restituição aos autores que é devida. Sentença em parte revista. Recursos parcialmente providos.” (Apelação Cível nº 1042741-19.2016.8.26.0506, Rel. Claudio Godoy, j. 05/04/22).

“DIREITO AUTORAL. Alegação do autor, compositor musical, que a ré inseriu suas obras musicais sem correta identificação de autoria. Preliminares. Sentença que apresentou correta motivação, examinado os argumentos da ré. Nulidade não caracterizada. Legitimidade passiva da ré. Ainda que a ré se utilize dos serviços de terceiros para obtenção de licença, responde pelos riscos de sua atividade. Deve adotar diligências para que os direitos dos compositores sejam observados, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 9.610/98. Legitimidade da ré confirmada, com amparo no art. 927, parágrafo único, do CC. Mérito. Autoria das músicas que poderiam ser reivindicadas pelo autor a qualquer tempo. Ato ilícito confirmado pela própria ré, que não adotou diligências na observância dos direitos autorais dos compositores, atribuindo a terceiros esta responsabilidade. Dano moral caracterizado. Indenização que deve ser elevada ao valor de R\$ 12.000,00, valor adequado ao porte econômico da ré. Respeito ao caráter dúplice (compensatório-punitivo). Juros de mora que devem ser calculados em 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC c.c. o art. 161, § 1º do CTN, afastada a incidência da taxa SELIC, conforme recentes precedentes do STJ. Recurso do autor parcialmente provido e recurso da ré desprovido.” (Apelação Cível nº 1125019-92.2020.8.26.0100, Rel. Alexandre Marcondes, j. 05/04/22).

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. Procedência na origem. Inconformismo da ré. Pleito de devolução parcelada dos valores, com aplicação de cláusula penal e incidência dos juros a contar do trânsito em julgado. Afastamento. Irradiação dos efeitos respectivos da revelia, como a presunção de veracidade da matéria fática

alegada, na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Magistério doutrinário. Descabimento, com efeito, da dedução de nova matéria de fato no apelo. Juízo recursal que é de controle e não de criação (STJ, REsp 466.751, Min. Luiz Fux). **SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº 1000363-02.2021.8.26.0400, Rel. Donegá Morandini, j. 06/04/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. Insurgência contra r. decisão que determinou a retificação da partilha, em últimas declarações, a fim de excluir a cessão de direitos hereditários constante do plano de partilha apresentado inicialmente. Acolhimento. Ausência de óbice legal. Ineficácia prevista no artigo 1.793, §3º, do CC, que pode ser superada pela concordância de todos os herdeiros e autorização judicial. Precedentes desta C. Câmara. **DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.**” (Agravo de Instrumento nº 2055852-09.2022.8.26.0000, Rel. Donegá Morandini, j. 06/04/22).

8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“APELAÇÃO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – MORA DA CONSTRUTORA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO COM RESTITUIÇÃO INTEGRAL DAS QUANTIAS PAGAS E DANO MORAL – IMPROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO DOS AUTORES – ACOLHIMENTO EM PARTE – Caso em que a construtora havia providenciado a resilição do contrato diante da impossibilidade de entrega do imóvel, antes mesmo do ajuizamento da ação – Falta de interesse de agir quanto ao pedido de decreto judicial de resolução do contrato – Persistência do interesse processual quanto à pretensão de restituição das quantias pagas pelo preço do imóvel, diante da falta de provas da efetiva devolução – Quantia designada no plano de recuperação judicial que não distingue se se refere à restituição do preço ou verba indenizatória objeto de outro processo – Procedência do pedido que se impõe diante do reconhecimento pela ré, devendo o crédito ser submetido à recuperação judicial, eis que oriundo de fato preexistente à sua homologação - Inteligência do artigo 49 da Lei 11.101/05 - Precedente vinculante do STJ (Tema 1051) – Dano moral – Inocorrência – Condenação da construtora, em outros autos, à indenização pelo dano moral decorrente do inadimplemento contratual quanto à entrega do imóvel – Inexistência de fatos novos que caracterizem sofrimento moral indenizável, mas mero inadimplemento contratual - **DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.**” (Apelação Cível nº 1085615-68.2019.8.26.0100, Rel. Alexandre Coelho, j. 06/04/22).

“APELAÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C.C. DANO MORAL – SENTENÇA PROCEDENTE – INCONFORMISMO DOS RÉUS – CORRÉU FABIO QUE NÃO INFORMOU TEMPESTIVAMENTE ENDEREÇO DE E-MAIL PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA QUE NÃO OCORREU – CORRETOR DE IMÓVEIS RESPONSÁVEL PELA INTERMEDIACÃO DO NEGÓCIO – PARTE LEGÍTIMA – PRELIMINARES REJEITADAS - OMISSÃO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS – CONTRATO QUE INSERIU SOMENTE DESPESAS DE IPTU – – CIÊNCIA DOS COMPRADORES DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, ANTES DO VENCIMENTO DA SEGUNDA PARCELA – AUSÊNCIA DE BOA FÉ OBJETIVA – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 422 DO CPC – RESCISÃO POR CULPA DAS RÉS, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO PREÇO – CORRETOR DE IMÓVEIS - DEVER DE PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

ACERCA DA SEGURANÇA JURÍDICA OU DO RISCO DE NEGÓCIOS – CORRETOR DE IMÓVEIS QUE NÃO INFORMOU OS COMPRADORES SOBRE A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS CONDOMINAIS – DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 722 E 723 DO CPC – CABÍVEL A DEVOLUÇÃO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM - DANO MORAL – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – MERO ABORRECIMENTO – CONDENAÇÃO AFASTADA – DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS.” (Apelação Cível nº 1004330-50.2018.8.26.0565, Rel. Silvério da Silva, j. 06/04/22).

“**APELAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** – Sentença de parcial procedência – Inconformismo da autora – Pleito de restituição em dobro dos valores indevidamente descontados e condenação da ré em indenização por danos morais no importe de R\$ 15.0000 – Parcial acolhimento – Descontos indevidos – Conduta contrária à boa-fé objetiva – Artigo 42, parágrafo único do CDC – Dano moral configurado – Autora privada de parte de sua verba alimentar – Indenização fixada em R\$5.000,00 ante as particularidades do caso concreto – Precedentes desta Câmara – Procedência integral da demanda – Honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação – **Sentença parcialmente reformada – DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.**” (Apelação Cível nº 1007631-36.2020.8.26.0047, Rel. Alexandre Coelho, j. 13/04/22).

9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.** Corréus que reproduziram música sem autorização e atribuíram autoria a pessoa diversa. Sentença de parcial procedência para determinar a retirada dos vídeos de plataformas de comunicação; a publicação de errata em portal de informações; o pagamento de R\$ 105.000,00 a título de danos morais e R\$ 478,80 a título de danos materiais. Irresignação dos corréus. 1. Preliminar. Julgamento extra petita. Não ocorrência. Requerimento quanto à publicação de errata expressamente feito pelo autor. Inteligência do art. 108 da lei 9.610/98. Sentença que apenas adequou a forma visando a proporcionalidade ao dano. 2. Prescrição. Não caracterização. Fluência do prazo que é interrompida com a citação, retroagindo à data da propositura da ação. Inteligência do art. 240, § 1º do CPC. Regularidade de citação do corréu. Informação sobre o endereço foi retirada de contrato de trabalho por ele celebrado. Carta de citação foi recebida sem ressalvas. 3. Mérito propriamente dito. Segundo corréu que não pode escusar-se de suas obrigações perante o direito autoral, sob o pretexto de estar enlutado e de a música não ter sido apresentada com finalidade comercial. Existência de tempo hábil para tomar as medidas necessárias e informar que não é o compositor. Adicionalmente, trata de apresentação com evidente impacto positivo na carreira. 4. Primeiros corréus que não podem ser desincumbidos das respectivas responsabilidades sob as alegações de terem acreditado na irmã do segundo corréu (quando o indicou como compositor); de terem efetuado pagamento junto ao ECAD para utilização da obra; e de impossibilidade de retirada dos vídeos por falta de indicação específica dos URL's. Trata-se de apresentador experiente e de uma das maiores emissoras do país, os quais possuem controle do que vai ao ar e conhecimento acerca dos requisitos legais para a reprodução de composição de terceiros. Pagamento para utilização realizada em favor de compositor de música com letra totalmente diversa da reproduzida. Ausência de indícios quanto à

impossibilidade de identificação e exclusão de URL's das plataformas da empresa. 5. Importe fixado a título de danos morais que comporta redução. Reforma parcial da sentença para fixar valor de R\$ 60.000,00, devendo cada corréu arcar com R\$ 20.000,00. Resultado: Preliminares rejeitadas. Recursos de apelação dos corréus parcialmente providos.” (Apelação Cível nº **1068345-70.2015.8.26.0100**, Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 05/04/22).

“AÇÃO DECLARATÓRIA - Cumprimento provisório de sentença - Pedido de bloqueio de ativos nas contas bancárias do co-devedor e do escritório de advocacia que representa os executados - Acolhimento parcial - Busca de ativos do executado autorizada pelos art. 835, CPC - Iminência do recebimento de crédito de natureza trabalhista pelo devedor que, por si, não obsta a constrição - Desatendimento à decisão proferida pela Justiça Especializada não caracterizada - Eventual impenhorabilidade que deverá ser aferida posteriormente, se o caso, à luz dos art. 7º, X, CF e 833, IV, CPC - Constrição patrimonial em nome do escritório de advocacia que, por sua vez, se mostra inviável, por não integrar o polo passivo - Art. 779, CPC - Medida que apenas poderia ser viável caso reconhecida eventual fraude à execução - Agravo de instrumento provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº **2247465-55.2021.8.26.0000**, Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 26/04/22).

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DESTINADA À REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO CLANDESTINO, CUMULADA COM PERDAS E DANOS – Procedência em primeiro grau – Determinação do Superior Tribunal de Justiça de complementação do julgado, por ordem exarada em sede de agravo interno que deu provimento, em parte, a recurso especial – Inocorrência de cerceamento de defesa pela desnecessidade e inutilidade da prova oral suplementar – Fatos incontroversos, demonstrados por documentos, dependentes de interpretação jurídica do conteúdo para a verificação da ocorrência e a configuração, ou não, do ato ilícito e das suas consequências jurídicas – Questão, em tese, preclusa e constitutiva de inovação recursal, porque não agitada nas oportunidades anteriores – Incidência dos arts. 223, 370, 371, 374 1.009, § 1º, 1.013 e 1.014 Código de Processo Civil – Hipótese discutida dos arts. 37 e 47 da Lei 6.766/79, justificando a solidariedade dos figurantes nas operações, arts. 7º, Parágrafo único e 25, § 1º, do Código do Consumidor e 942 do Código Civil – Legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses homogêneos, arts 81 e 82 do Código do Consumidor – Inocorrência de prescrição, tratando-se de infração instantânea, de mera conduta, mas com efeitos permanentes no tempo – Inexistência de litispendência ou de coisa julgada – Obediência aos princípios da adstrição e da congruência entre o pedido e o veredito, com a extensão dos prejuízos disciplinada pelo art. 944 do Código Civil – Solidariedade estabelecida na espécie, conforme a situação fática historiada e os instrumentos exibidos nos autos revelando as alienações dos lotes, alvo do parcelamento irregular, sem registro imobiliário e perante a municipalidade local – Prejuízo presumido aos consumidores, à administração pública e ao meio ambiente – Litigância temerária proveniente da recalitrância sistemática de cumprimento voluntário e da colaboração para a execução das ordens judiciais emitidas – Sentença mantida – Tema residual enfrentado pelo colegiado para posterior remessa à instância especial – Recursos não providos.” (Apelação Cível nº **0007484-05.2013.8.26.0457**, Rel. César Peixoto, j. 26/04/22).

10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Sentença de procedência bem fundamentada que enfrentou todas as insurgências dos apelantes. Inexistência de omissão e/ou nulidade RECURSOS DE APELAÇÃO extremamente genéricos. **RECURSOS QUE NÃO MERECEM PROVIMENTO.**” (Apelação Cível nº 0524321-39.2000.8.26.0100, Rel. Wilson Lisboa Ribeiro, j. 12/04/22).

“**COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA. REVISÃO CONTRATUAL.** Correção monetária pelo IGP-M. Não há qualquer ilegalidade ou mesmo abusividade na eleição de índice claro e usualmente usado por agentes econômicos para atualizar as parcelas do preço futuro de imóvel prometido à venda. A variação positiva do IGP-M não pode ser considerado evento extraordinário, fora do âmbito de previsibilidade econômica, mesmo porque o índice refere mera variação de preços ao mercado. Não se ignoram os efeitos financeiros negativos da pandemia, que a todos atingiu, mas não há demonstração efetiva de que tal situação afetou o contrato ora discutido. Improcedência do pedido inicial. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº 1007706-32.2021.8.26.0438, Rel. J.B. Paula Lima, j. 12/04/22).

DIREITO PRIVADO 2

11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** – Ajuizamento de ação em duplicidade – Inocorrência de litispendência, porque a primeira ação sequer tinha sido despachada – Exequente que deixou de recolher as custas iniciais desta segunda execução – Diante da ausência de pressuposto processual, era necessária a sua intimação para realizar tal pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil – Ainda que, por erro, tenha sido determinada a citação, a ausência de recolhimento das custas iniciais conduz à extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV, do Código de Processo Civil, sem a imposição de ônus sucumbenciais à exequente – Se a desistência ocorre antes da citação, incabíveis são os honorários do advogado – **RECURSO DA EXEQUENTE PROVIDO E RECURSO DO PATRONO DA EXECUTADA NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº **1079447-50.2019.8.26.0100**, Rel. Renato Rangel Desinano, j. 07/04/22).

“**AÇÃO DE COBRANÇA – REPRESENTANTE COMERCIAL – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DA AUTORA** - Representação comercial – Distrato – Pretensão da autora ao recebimento de valores relativos a comissões pendentes e verbas indenizatórias e da prática de "del credere" – Não acolhimento – Existência de documento que, embora apócrifo, demonstra que houve a rescisão do contrato firmado entre as partes, tendo a autora recebido quantia referente a "comissões pendentes, indenização a título de 1/12 avos do período de 01/06 a 30/06/2015 e aviso indenizado com a média proporcional dos últimos três meses", de acordo com o previsto no art. 34 e 27, inciso J, da Lei 4.886/65, com as alterações introduzidas pela Lei 8.420/1992, dando plena, geral e irrevogável quitação – Hipótese em que, para fazer jus ao recebimento da indenização na forma prevista no art. 27 da referida lei, deveria a autora comprovar que sempre cumpriu com as suas obrigações, buscando satisfazer às expectativas da empresa representada e que não houve motivo justo para a rescisão do contrato – Circunstância não delineada nos autos – Prática de "del credere" reconhecida pela ré, que demonstrou ter restituído à autora tais valores – Sentença mantida por seus próprios fundamentos. **Recurso não provido.**” (Apelação Cível nº **1003514-54.2016.8.26.0269**, Rel. Marino Neto, j. 07/04/22).

“**AÇÃO MONITÓRIA** – Fornecimento de combustíveis - Sentença de improcedência – Irresignação da autora - Admissibilidade de juntada de novos documentos em momento posterior à petição inicial – Respeito ao contraditório e ausência de má-fé – Petição inicial instruída com cópias de duplicatas eletrônicas mercantis, notas fiscais eletrônicas e cupons fiscais – E-mails que revelam diversas tentativas extrajudiciais para cobrança das notas fiscais eletrônicas, respondidos por funcionária do setor financeiro da ré com pedidos de prorrogação de prazo ou informação de que o pagamento seria realizado em momento posterior - Cupons fiscais firmados por motoristas da ré - Aplicação, in casu, da teoria da aparência - Situação em que não podem ser opostas ao credor de boa-fé, restrições estatutárias, se a solicitação da prestação do serviço foi efetuada por pessoa que se apresentou como representante da pessoa jurídica – Serviço efetivamente prestado – Sentença reformada – Recurso provido.” (Apelação Cível nº **1001767-79.2021.8.26.0597**, Rel. Marco Fábio Morsello, j. 07/04/22).

“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, REPARAÇÃO DE DANOS MORAL E MATERIAL – CONTRATO DE EMPREITADA – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DA AUTORA. - Pedido de anulação da sentença - Prova pericial declarada preclusa – Alegação de cerceamento de defesa – Inocorrência - Pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita deferido após a determinação de recolhimento dos honorários periciais - Efeito retroativo – Impossibilidade – Concessão do benefício que possui efeito ex nunc – Precedentes do STJ – Decisão mantida. - Contrato de empreitada – Pretensão da autora à restituição de valores decorrente dos prejuízos descritos na inicial, além da condenação da ré ao pagamento de dano moral – Ausência de provas - Planilhas apresentadas pela autora que carecem de imparcialidade por se tratar de documentos produzidos unilateralmente – Não se desincumbiu a autora do ônus a ela carreado, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil – Sentença mantida. **Recurso não provido.**” (Apelação Cível nº 0191129-42.2010.8.26.0100, Rel. Marino Neto, j. 28/04/22).

14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE TRANSPORTE. ACIDENTE QUE VITIMOU FATALMENTE A GENITORA DOS AUTORES. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. NEGLIGÊNCIA DO MOTORISTA DE ÔNIBUS. VÍTIMA QUE TEVE SEUS PÉS PRESOS PELA PORTA DO COLETIVO E FOI ARRASTADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. DANOS MORAIS "IN RE IPSA" PONDERADAMENTE ARBITRADOS. PRECEDENTE DESTA CÂMARA. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS MAJORADOS. RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº 1024540-54.2017.8.26.0114, Rel. César Zalaf, j. 13/04/22).

“APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REVISÃO CONTRATUAL - Cobrança de armazenagem de contêineres - Terminal alfandegário - Sentença de parcial procedência - Insurgência das partes - Relação empresarial - Prevalência aos princípios da livre iniciativa, liberdade de concorrência e da força obrigatória dos contratos - Alegação da ré de descumprimento de cláusula contratual pela autora que desautorizaria a aplicação da tabela negociada - Interpretação extensiva - Descabimento - Ausência de previsão contratual - Repetição em dobro afastada - Má-fé da ré não caracterizada - Abusividade dos valores previstos em tabela geral praticada pela requerida - Inaplicabilidade do princípio da modicidade das tarifas - Violação à boa-fé objetiva - Inocorrência - Irregularidade na cobrança dos serviços constatada - Armazenagem de contêineres - Cálculos realizados sobre o valor de cada *Bill of Lading* - Inobservância contratual que merece reparo - Necessidade de respeito ao princípio "*pacta sunt servanda*" - Inovação Recursal - Impugnação à cobrança por carga solta - Pedido não formulado inicialmente - Ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição - Impossibilidade de conhecimento em grau recursal - **Sentença de parcial procedência reformada - RECURSO DA RÉ NÃO PROVIDO E PARCIALMENTE PROVIDO O APELO DA AUTORA.**” (Apelação Cível nº 1016694-63.2018.8.26.0562, Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 13/04/22).

“APELAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. Ajuste anterior à MP nº 2.170-01. Impossibilidade de cobrança de juros capitalizados. REsp nº 973.827/RS. Vício ocorrido na execução do contrato.

Desnecessidade da anulação de cláusulas contratuais. Inexistência de suppressio a obstar a pretensão do mutuário. Recálculo da dívida bem determinado, expurgando-se a capitalização, inclusive na solução da reconvenção. Sentença mantida. Recursos improvidos.” (Apelação Cível nº 0009259-45.2002.8.26.0100, Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 13/04/22).

“**APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO** - Sentença que, acolhendo a arguição de falsidade de assinatura deduzida pela executada, julgou extinta ação executiva - Insurgência da exequente - Executada que, inicialmente, suscitou a falsidade da assinatura lançada em seu nome no título executivo em sede de exceção de pre-executividade, a qual foi devidamente rejeitada pelo D. juízo *a quo*, por inadequação da via processual eleita - Posterior manifestação da executada que, malgrado pudesse ser recebida como regular arguição de falsidade, não se atentou ao prazo próprio tratado no artigo 430 do Código de Processo Civil - Oposição de exceção de pre-executividade que não suspende ou interrompe a contagem dos prazos processuais - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Arguição de falsidade manifestamente intempestiva - Rejeição da arguição de falsidade deduzida pela executada, com determinação para prosseguimento da execução, que se impõe - **Sentença de extinção reformada - RECURSO PROVIDO, com observação.**” (Apelação Cível nº 1000633-25.2018.8.26.0111, Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 13/04/22).

“**APELAÇÃO - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANO** - Contrato de transporte aéreo - Seguradora que objetiva ressarcimento pela indenização paga a(o) segurada(o) por bagagem extraviada - Sentença de improcedência - Insurgência da autora. **RESPONSABILIDADE CIVIL** - Sub-rogação de direitos e deveres configurada - Comprovante de pagamento da indenização aos segurados - Relação primitiva estabelecida através de contrato de transporte aéreo - Inteligência do art. 786 do Código Civil - Aplicação das regras estabelecidas pelas convenções internacionais que versam sobre o transporte aéreo de passageiros - Entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 636.331) - Documentos constantes da inicial que demonstram a verossimilhança dos prejuízos alegados - Dano material - Valor pago que se encontra abaixo do limite do art. 22 da Convenção de Montreal, equivalente a 1.000 DES (Direitos Especiais de Saque) por passageiro - Precedentes dessa C. Corte paulista - Sentença de improcedência reformada para procedência - **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº 1037159-19.2021.8.26.0100, Rel. Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 13/04/22).

“**APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS. INOCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO ANTERIOR DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER JULGADA PROCEDENTE PARA DETERMINAR A LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM 30% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, BEM COMO NA CONTA CORRENTE DA APELANTE, REFERENTE AOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS COM O APELADO. SENTENÇA QUE FORA MANTIDA POR ESTA E. CÂMARA. TRÂNSITO EM JULGADO. DESCABIMENTO DA PROPOSITURA DESTE FEITO. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL. ACOLHIMENTO. PRETENSÃO QUE TEM RELAÇÃO COM O OBJETO DA AÇÃO. CONSEQUÊNCIA LÓGICA DO PROVIMENTO DA APELAÇÃO. RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº 1001472-62.2020.8.26.0634, Rel. César Zalaf, j. 13/04/22).

“APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE AUTORIZAÇÃO DO APELANTE PARA MUDANÇA DE POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS. PROVA COLIGIDA AOS AUTOS QUE DEMONSTRA A CIÊNCIA A RESPEITO DA NATUREZA DA OPERAÇÃO E COMPROVA A CIÊNCIA DO APELANTE À RESPEITO. INSURGÊNCIA FEITA DEPOIS DE DECORRIDO RAZOÁVEL LAPSO DE TEMPO, NÃO SENDO PLAUSÍVEL QUE O APELANTE, QUE SE QUALIFICA COMO INVESTIDOR AGRESSIVO, NÃO TIVESSE NOÇÃO DA MUDANÇA DA NATUREZA DO SEU INVESTIMENTO. OMISSÃO DE FATO RELEVANTE QUE IMPORTA EM PRÁTICA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.” (Apelação Cível nº 1074381-21.2021.8.26.0100, Rel. César Zalaf, j. 13/04/22).

“RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE RECONHECEU A NULIDADE DOS TÍTULOS E CONDENOU A RÉ WOLLNER AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IRRESIGNAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. INOCORRÊNCIA. ENDOSSO MANDATO. SÚMULA 297, DO C. STJ. EXTRAPOLAÇÃO DOS PODERES E CONDUTA CULPOSA AUSENTES. DANO MORAL DA PESSOA JURÍDICA. INOCORRÊNCIA. AUSENTE A PROVA DA VIOLAÇÃO À HONRA OBJETIVA. ABALO DE CRÉDITO E DA IMAGEM PERANTE CONSUMIDORES QUE NÃO HOUVE PORQUE A EMPRESA FOI ENCERRADA ANTES DA LAVRATURA DOS PROTESTOS. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO E PROVIDO O RECURSO DA RÉ.” (Apelação Cível nº 1031806-43.2016.8.26.0562, Rel. César Zalaf, j. 13/04/22).

“APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DAS EMBARGANTES PARA QUE A R. SENTENÇA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0014908-55.2009.8.26.0161 – QUE RECONHECEU A FRAUDE À EXECUÇÃO – SEJA ANULADA, POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO VÁLIDA. DESACOLHIMENTO. FORÇOSO O RECONHECIMENTO DE INTIMAÇÃO VÁLIDA, ARTIGO 274, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. PRETENSÃO DE ANULAR A R. SENTENÇA QUE NÃO VINGA. EVIDÊNCIAS NOS AUTOS QUE DESCORTINAM O NEGÓCIO FRAUDULENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº 1011027-67.2020.8.26.0161, Rel. César Zalaf, j. 27/04/22).

“APELAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL – TRANSPORTE DE CARGA – Ação regressiva proposta por seguradora que se sub-rogou nos direitos da segurada – Procedência – Existência de cláusula de dispensa do direito de regresso – Afastamento, por ser inaplicável à hipótese aqui versada, conforme exceção nela prevista – Carga que não foi entregue ao destinatário – Demandante que se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos do direito alegado, para ensejar o acolhimento do pedido (art. 373, I do NCPC) – Sentença que merece ser mantida – Recurso improvido.” (Apelação Cível nº 1010378-91.2020.8.26.0100, Rel. Thiago de Siqueira, j. 27/04/22).

“APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Cédula de Crédito Bancário - Embargantes que objetivam a suspensão da execução do contrato em virtude dos efeitos da pandemia de Covid-19 - Teoria da imprevisão - Inaplicabilidade - Inadimplemento contratual anterior ao decreto de calamidade sanitária - Embargantes, ademais, que não lograram demonstrar o específico abalo financeiro experimentado em razão da pandemia de coronavírus - Dificuldade econômico-financeira que, por si só, não justifica a readequação contratual ou a suspensão de cobranças e execuções -

Precedentes deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Manutenção da r. sentença de improcedência que se impõe - **Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.**" (Apelação Cível nº 1009781-91.2021.8.26.0196, Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 27/04/22).

"APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DOS PRODUTOS FABRICADOS PELA RÉ. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS QUE É DECORRÊNCIA DA GRATUIDADE DEFERIDA ÀS AUTORAS. IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. RÉ QUE NÃO CONSEGUIU DESQUALIFICAR O ESTADO DE NECESSIDADE ALCANÇADO PELA BENESSE LEGAL. REQUERENTES QUE COMPROVARAM O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. NULIDADE DAS CLÁUSULAS DE FIDELIDADE, SIGILO E NÃO CONCORRÊNCIA. PERDA DE OBJETO. ANÁLISE PREJUDICADA ANTE O ESGOTAMENTO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS PREVISTO NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO QUE PUDESSE GERAR EFEITOS ÀS PARTES OU NECESSITE SER DIRIMIDA EM JUÍZO. CLÁUSULA DEL CREDERE. INEXISTÊNCIA. SITUAÇÃO QUE POSSIBILITARIA O DESCONTO DO VALOR DA COMISSÃO OU DA PRÓPRIA VENDA NOS CRÉDITOS DO REPRESENTANTE COMERCIAL PELA INADIMPLÊNCIA DOS CLIENTES REPRESENTADOS. INOCORRÊNCIA. COMISSÕES SOBRE OS VALORES DISCRIMINADOS COMO "DÍVIDAS INCOBRÁVEIS" E "TÍTULOS EM ABERTO". PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DIANTE DE PREVISÃO CONTRATUAL. NÃO ACOLHIMENTO. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS QUE DEVEM SER ANALISADAS À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. CLÁUSULA QUE ESTIPULA RENÚNCIA A DIREITO QUE DIZ RESPEITO À PRÓPRIA NATUREZA DO CONTRATO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 32, DA LEI 4.886/65. INADIMISSIBILIDADE. VALORES DEVIDOS, DESDE QUE COMPROVADO O PAGAMENTO PELOS CLIENTES. VERBAS SUCUMBENCIAIS. VALOR QUE DEVE TER COMO BASE O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO (ART. 85, §2º, DO CPC). RECURSO DAS AUTORAS CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. RECURSO DA RÉ PROVIDO EM PARTE." (Apelação Cível nº 1012385-42.2016.8.26.0344, Rel. César Zalaf, j. 27/04/22).

15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Obrigação de Não Fazer em que se postula a imposição de ordem inibitória à ré para que seja proibida de veicular, divulgar quaisquer informações e realizar "campanha de saúde visual", bem como qualquer "evento" correlato, presente ou futuro, seja em Taubaté ou na região do Vale do Paraíba, que prometa acompanhamento, avaliação de problemas visuais, realização de exames de vista, entre outros, sob pena de multa diária – Sentença de Procedência – Após a prolação da r. sentença, sobreveio o julgamento dos embargos de declaração interpostos nos autos de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 131/DF, em que se discute os limites de atuação dos profissionais optometristas, onde o eminente Min. Gilmar Mendes entendeu por bem em modular os efeitos da decisão anteriormente proferida, para: "2. integrar o acórdão embargado, promovendo a modulação dos efeitos subjetivos da anterior decisão de recepção dos Decretos nº 20.931/32 e 24.492/34 quanto aos optometristas de nível superior; e 3. firmar e enunciar expressamente que as vedações veiculadas

naquelas normas não se aplicam aos profissionais qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021". – Decisão que irradia os efeitos no caso em questão – Sentença Parcialmente Reformada – Apelo Parcialmente Provido." (Apelação Cível nº **1000032-45.2021.8.26.0618**, Rel. Ramon Mateo Júnior, j. 05/04/22).

"SERASA LIMPA NOME. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por dano moral julgada parcialmente procedente para declarar a inexistência do débito. Apelo do autor. Dano moral. Dívida cuja existência não foi demonstrada nos autos, conforme constou da r. sentença, não impugnada pela parte ré. Anotação, pela parte apelada, do nome do apelante em plataforma da qual se extrai inaceitável objetivo de constranger o consumidor ao pagamento de dívida prescrita, inexigível. Mecanismo de massa para constranger devedores ao pagamento de dívida inexigível. Boa-fé violada ante aplicação de "score" na dita plataforma, na medida em que pagar dívida inexistente ou inexigível na "Serasa Limpa Nome" se torna o preço para comprar um bom nome na praça; e não pagar significa não ter a bonificação da Serasa, cuja marca, por si, já indica demérito à pessoa lá inscrita, e sinônimo de inadimplência. O ato abusivo não pressupõe publicidade, pois é danoso por natureza. O dano moral não advém da negativação ou da publicidade, mas da agressão à esfera jurídica da pessoa, que sofre para superar ou anular o abuso. Dano moral configurado. "Quantum" arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recurso parcialmente provido para condenar a parte apelada a pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com os acréscimos mencionados acima, bem como ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação." (Apelação Cível nº **1009934-77.2021.8.26.0438**, Rel. Jairo Brazil Fontes Oliveira, j. 05/04/22).

"SENTENÇA - NULIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - Observância dos requisitos previstos no art. 489 do CPC e do art. 93, IX, da CF - Preliminar rejeitada. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - Fraude praticada por terceiro, que alterou os dados do boleto gerado pelo Banco Itaú e direcionou o pagamento para conta do Banco BS2 em favor de terceira pessoa - Não acolhimento das alegações de ilegitimidade passiva, falta de interesse processual e litisconsórcio necessário em relação à empresa que também foi vítima do ocorrido, porquanto se discute a ocorrência de vícios dos serviços prestados pelas duas instituições financeiras, cuja responsabilidade é solidária, de modo que guardam pertinência subjetiva para figurarem no polo passivo desta demanda - Súmulas 287 e 479 do ST - Incidência do CDC - Inteligência dos arts. 3º, 7º, § único, 18 e 25, § 1º, do CDC- Falha na prestação do serviço - Fortuito interno - Caracterização - Art. 14 do CDC - Responsabilidade do Banco Itaú pela segurança de seu sistema de geração do boleto e detentor de capacidade técnica para realizar investigação sobre a fraude - Responsabilidade do Banco BS2 em relação à identificação do titular da conta que recebeu o pagamento fraudado - Nenhuma prova apresentou de que a referida conta bancária foi aberta regularmente e não mediante fraude, ônus que lhe competia - Culpa concorrente - Não caracterização - Teoria da causalidade adequada - Condutas das instituições financeiras foram determinantes à ocorrência do dano - Sentença de procedência mantida - Recursos desprovidos, com majoração da verba honorária." (Apelação Cível nº **1001783-68.2021.8.26.0068**, Rel. Mendes Pereira, j. 19/04/22).

16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Penhora da participação da executada nos lucros e dividendos de empresa. Impossibilidade. A execução deve recair preferencialmente sobre o imóvel herdado, o qual veio integrar o quinhão de cada herdeiro e não sobre bens particulares. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº 2012649-31.2021.8.26.0000, Rel. Miguel Petroni Neto, j. 26/04/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Impugnação à penhora. Bem de família. Inadmissibilidade da adoção do conceito de pequena propriedade rural constante da Lei n. 8.626/93 (voltado à desapropriação para fins de reforma agrária), o qual simplesmente multiplica em até quatro vezes a porção de terra que se reputa mínima e suficiente. Ademais, o imóvel foi dado em garantia hipotecária em diversas operações de crédito. Motivo que afasta, também, a possibilidade da impenhorabilidade relativa ao bem de família, porque nos termos do art. 3º, V, da Lei 8.009/90, a proteção não se aplica aos casos em que os devedores constituidores da hipoteca deram o bem como garantia da própria dívida, constituindo-se nos próprios beneficiários. Recurso não provido.” (Agravado de Instrumento nº 2284396-57.2021.8.26.0000, Rel. Miguel Petroni Neto, j. 26/04/22).

18ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RECURSO – APELAÇÃO – AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO COM PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** – Insurgência contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente a demanda – Admissibilidade parcial – Incontroversa existência de relação jurídica entre as partes, bem como o inadimplemento dos cheques emitidos em favor do apelado – Formalização de Instrumento de Confissão de Dívida que não importou em novação, ante a expressa pactuação acerca da manutenção da validade dos cheques – Aplicação do artigo 361 do CPC – Hipótese em que o simples encerramento irregular da empresa apelante e a retirada de uma das sócias, por si só, não autorizam a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no artigo 50 do CC – Não comprovado o efetivo desvio de finalidade ou confusão patrimonial – Reconhecimento da responsabilidade de ambos os interessados pelo adimplemento da obrigação, limitada a quota social por eles integralizada, nos termos dos artigos 1.003, parágrafo único e 1.032, ambos do CC – Sentença reformada em parte para manter a parcial procedência da ação, sob outro fundamento – Honorários advocatícios majorados – Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº 1032695-23.2019.8.26.0196, Rel. Roque Antonio Mesquita de Oliveira, j. 11/04/22).

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Concessionária de serviço público. Choque elétrico (eletropressão) que resultou na morte da vítima ao tentar podar galho de árvore próximo à rede elétrica. Parcial procedência. - Preliminar de cerceamento de defesa em razão da não determinação de nova perícia rejeitada. Prova técnica realizada por perito imparcial e equidistante

das partes, tratando-se de profissional de confiança do juízo. Inexistência de irregularidades no laudo apresentado. Esclarecimentos prestados aos litigantes. Mera divergência da ré em relação à conclusão do 'expert'. Desnecessária a designação de nova perícia, com nomeação de outro especialista. Mérito. Responsabilidade objetiva da empresa. Laudo pericial não afastou a culpa da concessionária, que se omitiu no dever de adotar as medidas ostensivas de manutenção, prevenção e fiscalização permanentes da rede de transmissão elétrica sob sua administração. Reconhecida a culpa concorrente da vítima, pois tentou realizar a poda de árvore próxima à rede elétrica, sem conhecimento técnico e sem utilizar equipamento de segurança adequado. Entretanto, o concurso de culpas não atua como causa excludente de responsabilidade da empresa, servindo apenas para atenuá-la e regular o valor da indenização a ser pago. Danos morais in re ipsa. Razoável o montante arbitrado em R\$ 60.000,00 para cada um dos demandantes, por conta do evento morte. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 1005099-05.2020.8.26.0269 e Apelação Cível nº 1005067-97.2020.8.26.0269, Rel. Paulo Alcides, j. 04/04/22).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR PARA DESOVA DE CONTAINER – Transporte marítimo – Sentença de procedência– RECURSO DA RÉ – Pedido de desova de container com objetivo de devolução ao transportador – Negativa da ré sob a alegação de que a desova só poderia ocorrer diretamente ao caminhão, considerando que a carga encontra-se sob fiscalização - Impossibilidade - Container que não se confunde com a mercadoria transportada, não podendo persistir sua apreensão juntamente com a mercadoria– Responsabilidade da ré pela desunitização das mercadorias e pelo pagamento de sobreestadia que se mantém – Sentença confirmada, com base no art. 252, do RITJSP. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 1022284-50.2020.8.26.0562, Rel. Fábio Podestá, j. 04/04/22).

“COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA PERICIAL. Primeiro laudo que restou inconclusivo em razão da morte superveniente do perito nomeado. Pagamento de R\$ 105.009,99 pela perícia inicial incompleta. Dificuldades financeiras dos agravantes, sendo beneficiários da recuperação judicial. Novo expert nomeado para complementar a perícia. Valor da complementação: R\$ 593.354,50. Pedido de gratuidade ou diferimento do pagamento dos honorários indeferido. Diante das novas disposições processuais acerca da gratuidade da justiça, é possível a concessão da gratuidade processual para apenas um ato processual. Diante da situação peculiar retratada nos autos, de se conceder a gratuidade para somente a complementação da perícia. Recurso provido para esse fim.” (Agravo de Instrumento nº 2026370-16.2022.8.26.0000, Rel. Décio Rodrigues, j. 04/04/22).

“INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. SERVIÇO DE TÁXI AÉREO. QUEDA DE HELICÓPTERO COM RESULTADO MORTE DE TODOS OS PASSAGEIROS. DEMANDA PROPOSTA PELA GENITORA, CINCO IRMÃOS E DOIS SOBRINHOS DE UMA DAS VÍTIMAS FATAIS DO ACIDENTE. PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DE AMBAS AS PARTES. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. RESPONSABILIDADE DE NATUREZA OBJETIVA DA RÉ. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 734 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS DIRIMENTES OU ATENUANTES. DANOS MORAIS REFLEXOS. MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM FAVOR DA GENITORA (DE R\$ 80.000,00 PARA R\$ 250.000,00) E DOS IRMÃOS DA VÍTIMA (DE R\$ 20.000,00 PARA R\$ 28.100,00 – TETO DO VALOR POSTULADO NA PETIÇÃO INICIAL). SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DOS AUTORES

PARCIALMENTE PROVIDO E DESPROVIDO O DA RÉ.” (Apelação Cível nº 1126381-37.2017.8.26.0100, Rel. Paulo Alcides, j. 04/04/22).

“APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE INDENIZAÇÃO.

Sentença de improcedência. Inconformismo do autor. 1. Autor que adquiriu o lote 11 do Condomínio "Jardim Cinco Lagos de Santa Maria" no Município de Mairiporã. Requerido que, no ano de 1997, adquiriu os lotes 6 e 7 e, por equívoco, construiu no lote 11, de propriedade do autor. Ausência de má-fé do requerido. Erro causado pela administração do condomínio. Falha na demarcação, numeração e indicação dos lotes. 2. A perícia judicial constatou que o valor da construção (R\$ 206.250,00) é substancialmente maior que o valor do lote (R\$ 71.700,00). 3. Devida a aplicação da acessão inversa, prevista no art. 1.255, parágrafo único, do CC, com a aquisição do terreno pelo requerido, fixando-se indenização em favor do autor correspondente ao valor do lote. Solução que foi pleiteada pelo autor em sede de pedido subsidiário. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº 3000200-92.2012.8.26.0338, Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 04/04/22).

22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1.

PATRIMÔNIO DO CÔNJUGE. No regime de comunhão universal, o patrimônio do cônjuge do devedor responde, em sua integralidade, pela dívida, nos termos do art. 1.667 do Código Civil e do art. 790, inciso IV, do Código de Processo Civil. R. decisão reformada nesse capítulo. 2. SISBAJUD E INFOJUD. Os sistemas Sisbajud e Infojud apresentam escopo de localização de bens do devedor, sendo desnecessárias a emissão de ofício à Receita Federal e a pesquisa Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro CCS. 3. INSCRIÇÃO NO SERASA. Por iniciativa da parte exequente, a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil. Não é incumbência do Poder Judiciário inscrever o nome do executado em órgão de proteção de crédito. 4. "TEIMOSINHA". O pedido de reiteração automática de ordens de bloqueio deve ser deduzido ao Douto Juiz "a quo," uma vez que não houve indeferimento do pleito. 5. SIGILO. Não há nos autos elementos que impõe a mitigação do princípio da publicidade, tornando sigilosos os atos processuais nos termos pleiteados pelo exequente, ainda que a execução perdue há 7 (sete) anos. Ademais, o artigo 854 do Código de Processo Civil dispõe que a penhora de dinheiro será determinada sem dar ciência prévia do ato ao executado. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº 2027406-93.2022.8.26.0000, Rel. Roberto Mac Cracken, j. 07/04/22).

“EMBARGOS DO DEVEDOR – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – EXTINÇÃO DECRETADA – SUCUMBÊNCIA A CARGO DO EMBARGADO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA – HIPÓTESES DO § 8º DO ART. 85 DO CPC NÃO CONFIGURADAS – APLICAÇÃO DO § 2º DO DISPOSITIVO – PRETENDIDA REPETIÇÃO EM DOBRO DO VALOR JÁ PAGO, OBJETO DOS EMBARGOS – INADMISSIBILIDADE, ANTE INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ - APELAÇÃO DO EMBARGANTE PROVIDA EM PARTE – RECURSO DO EMBARGADO IMPROVIDO.” (e Apelação Cível nº 1019105-66.2020.8.26.0576, Rel. Matheus Fontes, j. 07/04/22).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RELAÇÃO AOS DANOS PATRIMONIAIS. AUTOR PEDIU JANTAR PELO APLICATIVO RAPPI E DIANTE DA DEMORA VERIFICADA NA ENTREGA ENTROU EM CONTATO COM O MOTOBOY CADASTRADO NA EMPRESA E FOI INFORMADO DE QUE HAVIA OCORRIDO UM ACIDENTE E QUE OUTRO MOTOBOY EFETUARIA A ENTREGA. ESTE TROUXE MÁQUINA DE CARTÃO PRÓPRIA E ALEGOU A NECESSIDADE DE COBRAR TAXA ADICIONAL DE R\$7,80 PELA SUBSTITUIÇÃO DO ENTREGADOR. POSTERIORMENTE, O AUTOR FOI COMUNICADO PELO BANCO C6 DE UMA COMPRA DE APROXIMADAMENTE QUATRO MIL REAIS COINCIDENTE COM A PASSAGEM DO CARTÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS CORRÉUS MANTIDA. MOTOBOY SE APRESENTOU E SE COMPORTOU COMO PREPOSTO DA EMPRESA DEMONSTRANDO TODO O CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO E DE DADOS PESSOAIS DO AUTOR. TEORIA DA APARÊNCIA. BANCO QUE NÃO BLOQUEOU CAUTELARMENTE MONTANTE QUE EXORBITA DO PADRÃO MÉDIO DE CONSUMO DO AUTOR. DANOS MORAIS NÃO CABÍVEIS NA ESPÉCIE. RECURSOS DESPROVIDOS.” (Apelação Cível nº 1030560-64.2021.8.26.0100, Rel. Alberto Gosson, j. 07/04/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA VISTO NÃO VISLUMBRAR NO ATUAL CONTEXTO PERIGO DE DANO. AGRAVANTE SE INSURGE CONTRA A DELIBERAÇÃO DO AGRAVADO GOOGLE DE RETIRAR DOIS VÍDEOS DENOMINADOS DE *“DR. JOSÉ NASSER COM BOSCO FOZ E AKEMI SHIBA E ARLENE GRAF - INFORMAÇÃO URGENTE”*, BEM COMO DE NÃO RETIRAR AS MARCAÇÕES NEGATIVAS DO CANAL BOSCO FOZ ([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/C/BOSCOFOZ](https://www.youtube.com/c/BOSCOFOZ) E [HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/C/BOSCOFOZ/VÍDEOS](https://www.youtube.com/c/BOSCOFOZ/VÍDEOS)). SUSTENTA QUE SE UTILIZA DA PLATAFORMA HÁ QUINZE ANOS, VEICULANDO CONTEÚDO INFORMATIVO DE CONTRAPONTO À IMPRENSA PROFISSIONAL, SEMPRE DE VIÉS IDEOLÓGICO DE DIREITA E CONSERVADOR E PEDE A REINSERÇÃO DOS VÍDEOS PARA EXIBIÇÃO AOS SEUS INSCRITOS E VISUALIZADORES. ARGUMENTA COM O DIREITO CONSTITUCIONAL À LIVRE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO. AGRAVADO SUSTENTA QUE A REMOÇÃO DOS VÍDEOS, COM A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREESTABELECIDAS DECORREU DE VIOLAÇÃO OBJETIVA À POLÍTICA DA COVID-19, VERIFICADA MEDIANTE A SUBSUNÇÃO DO CONTEÚDO VIOLADOR ÀS AFIRMAÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA; A INTERPRETAÇÃO DO AGRAVANTE ACERCA DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO É EQUIVOCADA E PRODUZIRIA UM CENÁRIO DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE TERCEIROS, COMO O DIREITO DOS USUÁRIOS À INFORMAÇÃO (ART. 5º, XIV DA CF), E O DIREITO DA GOOGLE À LIVRE INICIATIVA – UM DOS FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA (ART. 1º, IV, DA CF), DA ORDEM ECONÔMICA NACIONAL (ART. 170 DA CF) E DO USO DA INTERNET NO BRASIL (ART. 2º, V, DO MCI), TAMBÉM ASSEGURADO PELO ART. 2º, I E III, DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA (LEI Nº 13.874/2019 – “LLE”) E QUE INEXISTE PERIGO DE DANO NA ATUALIDADE, VISTO QUE O AGRAVANTE ESTÁ SE UTILIZANDO NORMALMENTE DA PLATAFORMA. CONSIDERAÇÃO DE QUE A MATÉRIA ATINENTE AOS LIMITES DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO ESBARRA NÃO SÓ NA COLISÃO POSSÍVEL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE PODEM IMPLICAR NA NECESSIDADE DE SE PROCEDER A UM BALANCEAMENTO DE VALORES (AXIOLÓGICO), SOB O CRIVO DOS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE / RAZOABILIDADE, COMO INSERE A QUESTÃO RELACIONADA AO DIREITO DE A ENTIDADE DIVULGADORA ESTABELECECR CRITÉRIOS PARA ATUAÇÃO DOS PLAYERS EM SUA PLATAFORMA, COM ÊNFASE NO MODELO CONTRATUAL DE

ÍNDOLE PRIVADA, DADA EVENTUAL POSSIBILIDADE DE OS USUÁRIOS DE SEUS SERVIÇOS SE SOCORREREM DE OUTRAS PLATAFORMAS DE DIVULGAÇÃO SIMPÁTICAS ÀS SUAS IDEIAS. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA QUE NÃO PODE SER RESOLVIDA EM SEDE DE TUTELA PROVISÓRIA, ALIADA À CIRCUNSTÂNCIA DE QUE INEXISTE IMPEDIMENTO ATUAL PARA A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA PELO AGRAVANTE. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº **2027442-38.2022.8.26.0000**, Rel. Alberto Gosson, j. 07/04/22).

“**APELAÇÃO. CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO FIRMADO COM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS.** Natureza jurídica de fomento mercantil. Títulos adquiridos com deságio. O inadimplemento dos devedores dos títulos de crédito é risco inerente à própria natureza da atividade da "factoring". A responsabilidade do faturizado se restringe ao caso de inexistência do crédito cedido. Nulidade das cláusulas de garantia dispostas sobre o direito de regresso do faturizador contra o faturizado. O contrato firmado entre as partes é diverso do contrato de desconto, que somente é permitido a instituições financeiras. Nulidade das notas promissórias emitidas como garantia dupla de pagamento dos títulos transferidos à faturizadora por meio de contrato de cessão de direitos creditórios. Inexistência de prática de juros abusivos. Relação jurídica em que a remuneração se deu por meio do deságio, sem que tenham sido pactuados juros remuneratórios, motivo pelo qual não há de se cogitar sua limitação em 12% ao ano. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº **1006217-04.2020.8.26.0079**, Rel. Roberto Mac Cracken, j. 07/04/22).

“**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA – INEXISTÊNCIA DE DECISÃO ULTRA OU EXTRA PETITA – LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO – CF, ART. 8º, III - JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPETITIVO – TEMA 823/STF - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E/OU DEBITADOS EM CONTA-CORRENTE - LIMITAÇÃO A 30% DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA – POSSIBILIDADE APENAS PARA OS EMPRESTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - TEMA 1085/STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – CPC, ART. 86, CAPUT – IMPROVIMENTO DO RECURSO DA BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**” (Apelação Cível nº **1019113-64.2017.8.26.0506**, Rel. Matheus Fontes, j. 28/04/22).

“**DEMANDA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS LASTREADA EM SUPOSTAS OFENSAS PROFERIDAS EM CANAIS DE INTERNET.** RECONVENÇÃO TAMBÉM LASTREADA TAMBÉM EM SUPOSTAS OFENSAS VERBAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA PRINCIPAL E TAMBÉM DA RECONVENÇÃO. DECISÃO MANTIDA, À LUZ DOS ELEMENTOS DOS AUTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO QUE DEVE SER PRESERVADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. NECESSÁRIA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSOS DESPROVIDOS.” (Apelação Cível nº **1005988-37.2021.8.26.0361**, Rel. Campos Mello, j. 28/04/22).

“**APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA.** Cheques prescritos, emitidos por sócio da empresa que recebeu as mercadorias fornecidas pela autora (*pneus*). Desinteligência entre os sócios (cônjuges que se divorciaram) e extinção da pessoa jurídica. Fatos estranhos à credora, que tem o direito de receber o pagamento do preço de mercadorias que efetivamente entregou (compra e venda de

pneus). Títulos acompanhados das respectivas notas fiscais e com prova do recebimento da mercadoria. Embargos julgados improcedentes. Título executivo judicial constituído. Sentença confirmada. - RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 1007875-48.2021.8.26.0008, Rel. Edgard Rosa, j. 28/04/22).

“**DECLARATÓRIA E INDENIZAÇÃO – CONTRATO BANCÁRIO** – SEGURO PRESTAMISTA INCONTROVERSO – MORTE DO SEGURADO – QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO RURAL – APLICAÇÃO DO ART. 373, INCISO II, DO CPC – INSCRIÇÃO DO NOME DO FINADO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL CONFIGURADO AOS HERDEIROS – ELEVAÇÃO DO MONTANTE – PRETENSÃO DE EXIBIÇÃO DA APÓLICE DE SEGUROS SUPERADA PELA OBTENÇÃO DE INDENIZAÇÃO E DE EXTINÇÃO DA DÍVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS MANTIDOS – INCIDÊNCIA, PORÉM, DO ART. 85, § 11 DO CPC – RECURSO DO RÉU IMPROVIDO – RECURSO DAS AUTORAS PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº 1009067-30.2020.8.26.0047, Rel. Matheus Fontes, j. 28/04/22).

23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO DA APELAÇÃO**. Inteligência do artigo 702, §4º do CPC. Embargos monitórios que têm o condão de atribuir efeito suspensivo à ação monitória apenas até a decisão de primeiro grau. Execução provisória da sentença que se mostra possível. Cumprimento provisório de sentença. Decisão que fixou multa ao executado, ante ausência de pagamento voluntário do débito e rejeição da impugnação ao cumprimento provisório de sentença. Inteligência do art. 520, § 2º, do CPC: a multa e os honorários a que se refere o § 1º do art. 523 são devidos no cumprimento provisório de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa. **Recurso não provido.**” (Agravo de Instrumento nº 2134415-51.2021.8.26.0000, Rel. Marcos Gozzo, j. 12/04/22).

“**AÇÃO MONITÓRIA. CONTRAGARANTIA**. Compra e venda de energia elétrica. Embargos monitórios opostos pelas tomadoras de serviço e fiadores. Argumentação quanto à abusividade das cláusulas contratuais. Sentença de procedência do pedido inicial. **INSURGÊNCIA DAS DEMANDADAS**. Competência. Cláusula de eleição de foro. Validade. Mérito. Art. 700 do Código de Processo Civil. Contratação e pagamento demonstrados pela autora. Validade das cláusulas contratuais. **RECURSO DA AUTORA**. Encargos contratuais. Até o ajuizamento da ação aplicam-se as disposições contratuais. A partir de então, o débito é acrescido de correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mais juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. **Recurso da autora provido, desprovido o das requeridas.**” (Apelação Cível nº 1100526-56.2017.8.26.0100, Rel. Marcos Gozzo, j. 12/04/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica com Pedido de Antecipação de Tutela. Decisão que acolheu o incidente, a fim de incluir, no polo passivo dos autos nº 0001080-52.2012.8.26.0010, as empresas Viuz Mídia Ltda. e Maxximedia Art Bureau e Web Design Ltda. Inconformismo da segunda delas. Caracterizado o desvio de finalidade da ora agravante, previsto no artigo 50 do Código Civil, com o conseqüente abuso da

personalidade jurídica. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº **2032705-51.2022.8.26.0000**, Rel. Hélio Nogueira, j. 12/04/22).

“**DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE** – Instrumento Particular de Confissão de Dívida – Partes que firmaram, em 23.4.1994, o "Instrumento Particular de Contrato de Subempreitada", visando à execução de parte do Contrato nº 0039231001, celebrado entre a autora e a "Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô" – Ajustado pelas partes que a ré receberia pelos serviços prestados o equivalente a 39,22% "do resultado líquido da fase de operação do contrato original firmado entre a Inepar e o Metrô-SP" – Partes que, em 6.2.2015, celebraram o "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças" - Autora que confessou dever à ré a quantia de R\$ 3.849.394,01, relativa à retenção total dos valores das parcelas com vencimento nos meses de setembro, outubro e novembro de 2014 – Referida quantia que deveria ser quitada em quinze parcelas mensais e sucessivas até o dia 5 de cada mês. Declaratória de inexigibilidade – Instrumento Particular de Confissão de Dívida – Caso em que o "Metrô-SP", posteriormente, ajuizou em face da autora e de outras duas empresas ação de consignação em pagamento, na qual efetuou depósitos de valores concernentes ao contrato nº 0039231001 firmado com a autora – Hipótese em que a autora e a ré celebraram, em 22.9.2015, o "Instrumento de Transação", por meio do qual ajustaram a divisão dos valores depositados pelo "Metrô-SP" nos autos da ação consignatória – Autora que, posteriormente, ficou inadimplente em relação ao instrumento de confissão de dívida, tendo a ré enviado o contrato a protesto para fins falimentares – Pretendida pela autora a declaração de inexigibilidade do instrumento de confissão de dívida, com a anulação do protesto falimentar – Descabimento. Declaratória de inexigibilidade – Instrumento Particular de Confissão de Dívida – "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças" que constitui documento representativo de dívida líquida, certa e exigível - Alegação da autora de que os pagamentos a que se comprometeu estavam condicionados ao efetivo recebimento de valores do "Metrô-SP", por se tratar de obrigação de "repasso", que não pode prevalecer – Caso em que não consta do ventilado instrumento de confissão de dívida qualquer menção a essa condicionante para o pagamento do débito confessado – Autora que, ademais, já realizou o levantamento dos valores depositados pelo "Metrô-SP" nos autos da ação consignatória, não tendo efetuado o "repasso" de valores à ré. Declaratória de inexigibilidade – Instrumento Particular de Confissão de Dívida – Impossibilidade de se admitir novação em virtude de as partes terem firmado o "Instrumento de Transação" em 22.9.2015 - Instrumento de transação que em nada alterou o débito reconhecido pela autora na confissão de dívida – Caso em que, justamente por conta do que as partes haviam acordado na confissão de dívida, foi possibilitado à autora que levantasse os valores depositados pelo "Metrô-SP" na ação consignatória relativos aos "créditos referentes às parcelas com vencimento nos meses de setembro, outubro e novembro de 2014" – Caso em que o valor de R\$ 2.884.938,33, a que a ré teria direito do montante total depositado pelo "Metrô-SP" na ação consignatória, nos termos do que ficou acordado pelas partes no instrumento de transação, foi objeto de ação de cobrança movida pela ré em face da autora, que tramita sob o nº 1076172-98.2016.8.26.0100 perante a 9ª Vara Cível Central - Ação que foi julgada procedente, estando em fase de cumprimento definitivo de sentença. Declaratória de inexigibilidade – Instrumento Particular de Confissão de Dívida – Pretendida pela autora a compensação de valores - Argumentado pela autora que ela teria repassado à ré valores erroneamente calculados por ela com base no valor bruto recebido do "Metrô-SP" – Caso em que, segundo afirmou a autora, seria ela credora da ré das diferenças entre os valores efetivamente

devidos e aqueles que foram repassados - Descabimento – Compensação que somente é possível entre dívidas líquidas – Caso em que a própria existência do crédito mencionado pela autora é discutível – Ações cautelar e principal improcedentes – Apelo da autora desprovido.” (Apelação Cível nº **1022046-98.2016.8.26.0100**, Rel. José Marcos Marrone, j. 12/04/22).

“AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA E RESTITUIÇÃO DE VALORES - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO - AUTORA - NÃO RECONHECIMENTO - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - CONCLUSÃO - ASSINATURA - FALSIFICAÇÃO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - FORMA SIMPLES - RÉU - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DANO MORAL - CABIMENTO - AUTORA - APOSENTADA - PARCELAS - DESCONTOS - INCIDÊNCIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - VERBA - CARÁTER ALIMENTAR - VALOR INDENITÁRIO - FIXAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - ART. 8º DO CPC. CORREÇÃO MONETÁRIA - FLUÊNCIA - ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO - SÚMULA 362 DO STJ - JUROS MORATÓRIOS - RELAÇÃO EXTRACONTRATUAL - CONTAGEM - EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - PREVALÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO ANTE A VEDAÇÃO À "REFORMATIO IN PEJUS". HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BALIZAMENTO - ART. 85, 2º, DO CPC - SENTENÇA - FIXAÇÃO - PATAMAR MÍNIMO - MITIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - MANUTENÇÃO. APELO DAS PARTES NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº **1052429-20.2020.8.26.0100**, Rel. Tavares de Almeida, j. 12/04/22).

“EMBARGOS DO DEVEDOR – EXCESSO DE EXECUÇÃO – Execução por quantia certa, fundada em "Instrumento Particular de Constituição de Canavial de Cana Energia, Venda e Compra de Biomassa e Outras Avenças", celebrado, em 15.12.2016, entre a empresa "Vignis S.A." e a embargada – Contrato que tinha por objeto a implementação de um projeto de cana-de-açúcar geneticamente melhorada, com o intuito de fornecer biomassa para a embargada - Embargada que, para a implementação desse projeto, adiantou à empresa "Vignis S.A." a quantia de R\$ 17.392.607,60 – Embargantes que figuraram como fiadores no referido contrato. Embargos do devedor – Excesso de execução – Partes que, em virtude da dificuldade na implementação do projeto pela empresa "Vignis S.A.", firmaram, em 6.10.2017, um termo de aditamento – Termo de aditamento que, além de outras disposições, previu a complementação da garantia constante do contrato originário, por meio da cessão de cultivares denominados "Vignis 6" - Empresa "Vignis" que entrou em regime de recuperação judicial, posteriormente convolada em falência, motivo pelo qual a embargada ajuizou a execução em face dos garantidores embargantes – Alegado pelos embargantes que, em virtude da transferência da aludida cultivar pela empresa "Vignis S.A." à embargada, em 30.8.2018, a execução movida em face deles, fiadores, caracteriza excesso de execução, bem como má-fé por parte da embargada – Sustentado pelos embargantes que o valor da cultivar "Vignis 6" é superior ao valor da dívida executada – Descabimento. Embargos do devedor – Excesso de execução – Caso em que a cultivar "Vignis 6" foi transferida fiduciariamente à embargada pela empresa "Vignis S.A.", nos moldes do art. 1.361, "caput", do CC – Conclusão que foi assentada não só pela juíza da causa, mas também pelo juízo da recuperação judicial Caso em que, no juízo recuperacional, não se discute a natureza da garantia em questão, mas apenas a possibilidade de a ora embargada proceder ou não à devolução da garantia à empresa "Vignis S.A." após a consolidação da propriedade – Referida questão que ainda pende de julgamento definitivo, motivo pelo qual ainda não foi realizada perícia para apurar eventual valor de venda do cultivar "Vignis 6" nos autos da recuperação judicial. Embargos do devedor – Excesso de execução – Caso em que, não se sabendo nem sequer se a garantia representada pela cultivar "Vignis 6"

possui valor comercial hábil a ensejar a sua alienação a terceiros, conforme determina o art. 1.364 do CC, indubitável que não há de se cogitar de excesso de execução, tampouco de quitação do débito exequendo - Desconhecimento acerca do valor comercial da cultivar que não constitui fato impeditivo para o prosseguimento da execução em face dos embargantes - Hipótese em que eventuais valores apurados com a alienação da cultivar nos autos da recuperação judicial serão abatidos do débito exequendo – Improcedência dos embargos à execução que há de persistir - Apelo dos embargantes desprovido.” (Apelação Cível nº 1006128-49.2019.8.26.0100, Rel. José Marcos Marrone, j. 27/04/22).

“**SENTENÇA – NULIDADE – RECONHECIMENTO** – Pretensão das autoras ao reconhecimento do contrato celebrado entre as partes como sendo de representação comercial, não de simples prestação de serviços, ao reconhecimento da nulidade de diversas cláusulas contratuais, bem como da ilegalidade de diversos estornos de comissões praticados no decurso da relação contratual, sob a alegação de que eles se deram sem causa subjacente legítima – Sentença de indeferimento da petição inicial, a pretexto da não quantificação, pelas autoras, do proveito econômico almejado ou do período em que alegaram ter havido descumprimento contratual – Descabimento. Sentença – Nulidade – Reconhecimento - Apuração do "quantum" pretendido pelas autoras que dependia da análise da natureza jurídica do contrato firmado entre as partes – Contrato que, se enquadrado nos ditames da Lei 4.886/65, ensejaria efeitos jurídicos diversos daqueles que poderiam surgir caso a relação jurídica fosse reputada como mera prestação de serviços – Existência, ademais, de pedido de reconhecimento da nulidade de cláusulas contratuais especificamente apontadas, assim como da ilegalidade de estornos de comissões efetuados pela ré, supostamente sem causa subjacente legítima – Absoluta ausência de apreciação da causa de pedir da ação, tornando inviável a quantificação do valor pretendido pelas autoras – Impossibilidade de imediato julgamento, nos termos do art. 1013, § 3º, do atual CPC, por se tratar de matéria que demanda regular instrução probatória, não oportunizada às partes – Sentença anulada – Apelo das autoras provido.” (Apelação Cível nº 1018629-04.2020.8.26.0002, Rel. José Marcos Marrone, j. 27/04/22).

“**AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO BANCÁRIO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** – Cessão de crédito informada nos autos meses após a sua celebração – Cedente que, após a cessão, prosseguiu realizando atos processuais – Nulidade – Não ocorrência – Circunstância que não importou em qualquer prejuízo à ré, que não se insurgiu contra a cessão de crédito em si, a qual ficou demonstrada. Cobrança – Contrato bancário – Ação de cobrança fundada em linha de crédito disponibilizada em conta corrente no valor de R\$ 83.865,00, a ser quitado em sessenta parcelas fixas de R\$ 3.915,85, com vencimento inicial em 5.12.2015 e final em 5.11.2020 – Comprovação da disponibilização do valor em conta corrente de titularidade da ré e da utilização para quitação de saldos devedores relativos a avenças anteriores, não refutados por ela – Irrelevância, nessas condições, da alegada ausência de assinatura de todas as laudas da "proposta de abertura de crédito em conta corrente", alheia ao saldo devedor objeto da ação. Cobrança – Contrato bancário – Renegociação de dívidas anteriores – Ausência de abusividade dos juros remuneratórios cobrados no patamar de 4,090% ao mês - Taxa que deve ser respeitada, havendo sido previamente informada à ré, não caracterizando abuso capaz de violar as normas do CDC, nem os limites da boa-fé objetiva e da função social que norteiam qualquer espécie de contrato – "Abusividades" alegadas de forma genérica que não comportam apreciação – Planilha trazida pelo

credor que não revela qualquer cobrança abusiva. Cobrança – Contrato bancário – Renegociação de dívidas anteriores – Condenação que levou em conta o valor indicado na petição inicial, sem qualquer dedução – Informado, entretanto, pelo então autor, "Banco Santander Brasil S.A.", sobre a realização de acordo entre as partes e sobre o seu cumprimento parcial por parte da ré – Alegação que se coaduna com a própria notificação da cessão de crédito, que ratifica a existência de acordo vigente – Necessidade de dedução, em liquidação de sentença, dos valores eventualmente pagos pela ré no curso da ação, incidindo sobre o valor total indicado na petição inicial – Sentença reformada nesse ponto – Decretada a procedência parcial da ação – Apelo da ré provido em parte.” (Apelação Cível nº 1022808-52.2018.8.26.0001, Rel. José Marcos Marrone, j. 27/04/22).

“**JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA** – Prolator da sentença que tinha em mãos todos os elementos necessários para que fossem apreciados os argumentos desenvolvidos no processo – Prova documental existente nos autos que era suficiente para a antecipação do julgamento da demanda – Perícia contábil que é dispensável na fase de conhecimento – Nulidade da sentença, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, que não pode ser decretada. Ação revisional - Contrato de financiamento com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia - Juros remuneratórios – Instituições financeiras que podem cobrar juros remuneratórios livremente, não se submetendo aos limites do Decreto 22.626/33 – Juros que, todavia, devem ser previamente informados ao consumidor – Art. 46, primeira parte, do CDC - Caso não tenha ocorrido informação antecipada da respectiva taxa, os juros remuneratórios devem corresponder à taxa média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central do Brasil, exceto se a taxa efetivamente cobrada pela instituição financeira for mais proveitosa para o cliente – Orientação firmada pelo STJ, ao aplicar a "Lei de Recursos Repetitivos" - Súmula 530 do STJ. Ação revisional - Contrato de financiamento com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia – Juros remuneratórios – Prevista, no instrumento em questão, taxa de juros efetiva de 19,95% ao ano e nominal de 18,3291% ao ano - Taxa que deve ser respeitada, havendo sido previamente informada aos autores, não caracterizando abuso capaz de violar as normas do CDC, nem os limites da boa-fé objetiva e da função social que norteiam qualquer espécie de contrato. Ação revisional - Contrato de financiamento com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia - Consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário - Anulação - Descabimento - Inadimplemento confesso - Medida que encontra amparo no art. 26 da Lei 9.514/97 - Excesso de cobrança não configurado. Ação revisional – Contrato de financiamento com pacto de alienação fiduciária em garantia – Pedido de aplicação da teoria do adimplemento substancial – Descabimento - Adimplemento substancial que ocorre somente nos casos em que o valor inadimplido é irrisório, considerando-se o valor total do contrato – Inaplicabilidade da aludida teoria ao caso em tela, uma vez que os autores adimpliram 76 das 120 parcelas pactuadas, não se relevando saldo devedor irrisório – Sentença de improcedência da ação mantida – Apelo dos autores desprovido.” (e Apelação Cível nº 1037128-36.2020.8.26.0002, Rel. José Marcos Marrone, j. 27/04/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUCUMBÊNCIA** - Verba honorária que foi fixada na sentença em 10% sobre o valor da causa, isto é, sobre R\$ 2.215.377,19 – Redução – Descabimento – Fixação por equidade, com fundamento no § 8º do art. 85 do atual CPC, que não é permitida quando os valores da condenação ou da causa, bem como o proveito econômico da demanda, forem

elevados, sendo obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do atual CPC, a depender da presença da Fazenda Pública na lide – Entendimento consolidado pelo STJ com o julgamento do Tema 1076, em regime de recurso repetitivo, ocorrido em 16.3.2022 – Sentença mantida – Apelo dos embargantes desprovido.” (Apelação Cível nº 1006980-39.2020.8.26.0100, Rel. José Marcos Marrone, j. 27/04/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO.** Sentença de improcedência. Inconformismo da embargante. Apelação. Preliminar. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Prova testemunhal pretendida indiferente à solução da lide. Mérito. Dívida oriunda de distrato social. Embargante que não adimpliu integralmente com a obrigação assumida. Alegação de concorrência desleal praticada pelo embargado. Ausência de relação lógica entre a tese formulada pela embargante e a dívida debatida no presente feito. Eventual prática anticoncorrencial perpetrada pelo embargado que não teria o condão de anular o distrato, por não se tratar de vício de validade do negócio jurídico entabulado entre as partes. Alegação de vício de vontade. Embargante que não demonstrou ter sido induzida a erro pelo embargado. Sentença mantida. Honorários recursais. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº 1011102-67.2020.8.26.0562, Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 27/04/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Decisão que indeferiu a expedição de ofícios ao CCS-BACEN (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional) e ao CANP (Central de Atos Notariais Paulista). Insurgência do exequente. Admissibilidade parcial. CCS – BACEN. Sistema que registra a relação de instituições financeiras e demais entidades autorizadas pelo Banco Central com as quais o cliente possui algum relacionamento (como conta corrente, poupança e investimentos). Trata-se de pedido de quebra do sigilo bancário, protegido pela Constituição Federal em seu art. 5º, X. Medida atípica que não se mostra razoável e proporcional, tampouco beneficia o agravante no intento de efetivamente receber o crédito perseguido, guardando em si tão-só notório caráter de punição à parte devedora, o que, a toda evidência, não se coaduna com a própria finalidade da execução. Precedentes desta Câmara. *Decisum* preservado. CANP. Informações sobre escrituras e procurações que só podem ser obtidas por meio de requisição judicial. Decisão reformada nesse ponto para determinar a expedição do respectivo ofício. Decisão reformada. Recurso provido em parte para deferir a expedição de ofício a CANP.” (Agravado de Instrumento nº 2223268-36.2021.8.26.0000, Rel. Marcos Gozzo, j. 27/04/22).

“**AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS.** Sentença que julgou o pedido inicial procedente para declarar a inexigibilidade do débito, determinando-se a devolução, em dobro, dos valores descontados indevidamente e condenando-se o requerido em indenização por danos morais. Insurgência do réu. Admissibilidade parcial. Não comprovada que a assinatura do contrato partiu do punho escritor do autor. Ônus do qual o requerido não se desincumbiu. Inteligência do artigo 429, II, do CPC. Falha na prestação de serviços observada. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Devolução singela dos valores que foram indevidamente descontados da conta do recorrido. Reforma da decisão nesse ponto. DANOS MORAIS. Advindos de contratação e descontos indevidos realizados no benefício previdenciário do requerente, que dispensam prova do efetivo prejuízo (dano "in re

ipsa"). *Quantum* indenizatório fixado em R\$ 15.000,00 que merece ser reduzido para R\$ 5.000,00, à luz dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, das circunstâncias do caso concreto e dos parâmetros adotados por esta C. Câmara. Valor a ser corrigido desde a data de publicação do acórdão e com incidência de juros de mora a partir do evento danoso. **Recurso provido em parte** para determinar a devolução singela dos valores descontados indevidamente e reduzir o *quantum* indenizatório para R\$ 5.000,00." (Apelação Cível nº 1000634-25.2021.8.26.0266, Rel. Marcos Gozzo, j. 27/04/22).

“CONTRARRAZÕES DA AUTORA. Preliminar. Alegação de que o valor do preparo foi recolhido a menor. Inadmissibilidade. Recolhimento correspondente a 4% do valor da condenação. Inteligência do artigo 4º, § 2º, II, da Lei 11.608/03. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Sentença que julgou o pedido procedente, prejudicado o pleito reconvenicional, por intempestividade. Contrato de prestação de serviços de revisão tributária. Não comprovada a conclusão dos trabalhos pela requerida, ônus do qual ela não se desincumbiu, nos termos do artigo 373, II, do CPC. Manutenção da declaração de inexigibilidade do débito que se impõe. CARTA-FIANÇA. Pretensão da requerente de ressarcimento do respectivo *quantum*. Inadmissibilidade. Valor despendido para obtenção de carta-fiança que não pode ser considerado como despesa processual, pois não se trata de custas dos atos do processo, indenização de viagem, remuneração do assistente técnico e diária de testemunha (art. 84 do CPC). Carta-fiança que configura avença estritamente particular, não podendo ser suportada pela parte contrária, terceira estranha ao negócio celebrado, por ausência de amparo legal. Rejeitada a preliminar, **recurso provido em parte** para afastar a condenação da apelante ao pagamento do valor despendido com a carta-fiança.” (Apelação Cível nº 1003568-63.2020.8.26.0565, Rel. Marcos Gozzo, j. 27/04/22).

“AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Perda superveniente do objeto do pedido declaratório. Sentença que julgou o pedido procedente. Insurgência da requerida. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva, nos termos do artigo 14 do CDC. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Montante da indenização fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Redução necessária, à luz dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade e das circunstâncias do caso concreto. Valor da reparação pecuniária reduzido para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Recurso provido** para determinar a devolução dos valores indevidamente descontados, de forma simples, e reduzir a composição por danos morais para R\$ 5.000,00.” (Apelação Cível nº 1034463-58.2018.8.26.0506, Rel. Marcos Gozzo, j. 27/04/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. Ação de indenização por danos materiais e morais com pedido liminar. Sentença de parcial procedência. Inconformismo da ré. Contato telefônico com a suposta central de atendimento da instituição financeira ré, seguida de entrega de cartão bancário e celular a motoboy, com posterior realização de transações na conta corrente do autor. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Teoria do risco do negócio. Dever de segurança do serviço. Compra realizada completamente fora do perfil do autor. Responsabilidade de natureza objetiva. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo e Súmula nº 479. Responsabilidade configurada. Declaração de

inexigibilidade de débito. Medida que se impõe, bem como a devolução simples dos valores cobrados indevidamente da fatura do autor, referentes às compras realizadas pelos fraudadores. Sentença mantida. Recurso não provido, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº 1022679-91.2021.8.26.0405, Rel. Hélio Nogueira, j. 27/04/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO**. Ação declaratória c/c indenização por danos morais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sentença de procedência. Inconformismo de ambas as partes. Contratação fraudulenta de financiamento de veículo. Incontrovertida a falha na prestação do serviço da ré, que tornou o autor sujeito passivo de multas, além de somar pontos em sua habilitação, por conta de um terceiro ter praticado infrações de trânsito com carro financiado em seu nome. Dano moral configurado. "Quantum" indenizatório reduzido para R\$ 8.000,00, quantia que melhor atende os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ré que tem o encargo de realizar a baixa do gravame em nome do autor junto à Central Nacional de Gravames e DETRAN, com prazo de 15 dias, sob pena de multa diária da intimação, com limite estabelecido. Prequestionamento. Previsão legal. Artigo 1.025 do novo Código de Processo Civil. Expediente, todavia, prejudicado, diante da análise de todo o tema trazido pela oposição deste recurso. Sentença reformada em parte. Sucumbência majoritária da ré. Mantidos os ônus sucumbenciais exclusivamente carreados a ela. Recurso da ré parcialmente provido e provido o recurso do autor.” (Apelação Cível nº 1060913-27.2020.8.26.0002, Rel. Hélio Nogueira, j. 27/04/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL**. Programa do Patrimônio do Servidor Público. PASEP. Pretensão do autor de ver o Banco do Brasil condenado ao pagamento de diferenças de correção monetária e juros não creditados em sua conta vinculada ao PASEP. Sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do NCPC. Irresignação do autor. Descabimento. Ilegitimidade passiva do Banco do Brasil bem reconhecida. Decreto nº 78.276/76 que dispõe, em seu art. 2º, ser de responsabilidade do Conselho Diretor, vinculado à União Federal, a gestão do fundo PIS/PASEP, a quem compete calcular a atualização monetária e juros do saldo credor existente nas contas individuais dos participantes do PIS/PASEP. Réu que não é o responsável pela gestão do fundo, possuindo apenas a atribuição de administrar os valores depositados nas contas por si custodiadas. Incidência, por analogia, da Súmula nº 77 do C. STJ. Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 1007889-81.2020.8.26.0100, Rel. Rodolfo Pellizari, j. 27/04/22).

24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO** – Ação de obrigação de fazer c/c repetição de indébito – Sentença de improcedência – Apelação do autor – Condomínio residencial – Cobrança de tarifa mínima sobre cada unidade autônoma – Descabimento – Autor que possui único hidrômetro – Cobrança que deve ser feita de acordo com o consumo efetivo, dividido pelo número de unidades – Aplicação do julgamento do Recurso Especial 1.166.561/RJ, sob o rito dos recursos repetitivos – Tema 414 – Precedentes desta Corte – Sentença reformada para condenar a requerida na obrigação de faturar as contas de consumo mensal de água/esgoto com base no volume aferido em hidrômetro único, respeitada a sua classificação residencial e seu cadastro em número de economias, e em restituir os valores

cobrados em desacordo com os termos estipulados, respeitado o prazo prescricional decenal – Inversão da sucumbência – RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº 1000785-77.2021.8.26.0011, Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 28/04/22).

“**APELAÇÃO** – Ação de restituição de quantia c/c indenização por danos materiais e morais – Fraude de boleto – Quitação de empréstimo consignado – Adimplemento não reconhecido – Pretensão de restituição do valor fundada em alegação de fraude imputável ao requerido, bem como pagamento de indenização por danos morais – Sentença de parcial procedência – Apelação de ambas as partes. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL – Preliminar suscitada em contrarrazões do banco requerido – Afastamento – Indenização por danos morais fixada aquém do valor pretendido pela demandante, conferindo-lhe interesse em recorrer - Argumento do requerido no sentido de que a autora está distorcendo os fatos a fim de se locupletar ilicitamente é matéria de mérito, sendo como tal analisada. MÉRITO - RECURSO DO REQUERIDO – Pleito de reforma da sentença para julgar improcedente a demanda – Controvérsia restringe-se à presença ou não da excludente de responsabilidade por fato de terceiro ou culpa do consumidor - Da análise do conjunto probatório tem-se que a autora procurou empresa correspondente do banco requerido a qual informou que o boleto seria enviado via WhatsApp – Inexiste nos autos negativa por parte do requerido a respeito do fato de que a empresa contatada pela autora seria a sua legítima correspondente – Requerido possui responsabilidade por falhas na prestação do serviço decorrentes da atuação de seus prepostos – Embora, a rigor, investidas por meio de utilização do aplicativo WhatsApp não se revistam de confiabilidade, no caso em testilha a autora possuía circunstâncias objetivas para crer em sua idoneidade, uma vez que solicitou o recebimento por este meio diretamente na empresa correspondente do banco requerido – Boleto contendo os dados corretos para pagamento – Autora efetuou o pagamento presencialmente em casa lotérica, de modo que não era possível a conferência do destinatário antes da conclusão da operação – Erro escusável da consumidora – Falha na prestação do serviço do requerido, permitindo que fraudadores tivessem acesso aos dados da consumidora, a qual, por erro escusável, acabou por efetuar o pagamento do boleto falso – Responsabilidade objetiva do requerido – Sentença mantida – Recurso desprovido. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES – DANO MORAL – Requerido pleiteia o afastamento da verba indenizatória e a autora, a sua majoração para R\$ 11.000,00 – Dano moral configurado – Autora é pessoa idosa e simples – Permaneceu sofrendo descontos em seu benefício previdenciário concernentes a um débito que acreditava haver saldado – A angústia, a humilhação e os transtornos impingidos para solução do imbróglio são fatores que permitem entrever afronta à dignidade da consumidora e que acarretam o dever de reparar – Quantum indenizatório que deve abranger três vertentes: a primeira, de caráter punitivo, objetivando penalizar o causador da lesão pela ofensa que praticou; a segunda, de caráter compensatório, que proporcionará ao ofendido algum bem em contrapartida ao mal sofrido; e a terceira, de caráter dissuasor ou preventivo, que busca dissuadir o responsável pelo dano a cometer novamente a mesma modalidade de violação e prevenir que outra pessoa pratique ilícito semelhante - Quantia de R\$ 1.000,00 arbitrada na sentença que se afigura inadequada para atender às finalidades do instituto – Adequação do quantum para R\$ 5.000,00 – Precedente desta Colenda Câmara – Recurso do requerido desprovido e recurso da autora parcialmente provido. CONCLUSÃO: RECURSO DO REQUERIDO DESPROVIDO E RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº 1001096-56.2021.8.26.0306, Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 28/04/22).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL**. Prestação de serviços. Transporte de passageiros. Acidente de ônibus. LUCROS CESSANTES. Sentença. Julgamento "extra petita". Ausência de pedido de indenização a esse título na inicial. Ofensa ao disposto no artigo 492, do CPC. Nulidade parcial reconhecida. Sentença reformada. DANOS MATERIAIS. Indenização devida. Dano demonstrado com documentação alusiva aos gastos com remédios e transporte. Sentença mantida. DANOS MORAIS. Lesão de natureza grave. Responsabilidade objetiva. Dever de garantir a incolumidade física do usuário durante a viagem. "Quantum" indenizatório. Redução. Cabimento. Conclusão do perito de que a lesão de 5% no calcâneo direito não causou impedimento nas atividades de professora, cotidianas e domésticas. Sentença reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº 0028148-48.2011.8.26.0224, Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 06/04/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATAS** - ILEGITIMIDADE PASSIVA – Confissão quanto à existência de relações comerciais entre as partes – Conjunto probatório indicativo da existência da relação jurídica afirmada – Preliminar repelida. NULIDADE DE CITAÇÃO - Pretensão ao reconhecimento da nulidade da citação – Impossibilidade – Citação postal recebida no endereço da empresa Requerida, na época, por funcionário que não apresentou qualquer ressalva - Aplicação da teoria da aparência – Preliminar afastada. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATAS** – Revelia decretada – Efeitos da revelia – Embora a revelia tenha sido decretada, os fatos que dão supedâneo ao direito autoral não restaram demonstrados - O efeito da revelia não induz procedência do pedido e nem afasta o exame de circunstâncias capazes de qualificar os fatos fictamente comprovados – Improcedência do pedido autoral – Sentença reformada - Recurso provido.” (Apelação Cível nº 1000669-73.2021.8.26.0269, Rel. Mário de Oliveira, j. 06/04/22).

“**PENHORA DE IMÓVEL** – Recurso manejado por Terceira interessada – Pedido de desconstituição da penhora por ter recaído em imóvel recebido por doação – Impossibilidade – Doação considerada ineficaz no âmbito da ação pauliana nº 1015915-09.2016.8.26.0068 – Pendência de julgamento do agravo em recurso especial que não impede os efeitos imediatos do Acórdão, uma vez que não é dotado de efeito suspensivo – Decisão mantida – Recurso não provido, nessa parte. **PENHORA DE IMÓVEL** – Pedido de desconstituição da penhora por ter recaído sobre bem de família – Ausência de comprovação nesse sentido – Impossibilidade de acolhimento da alegada impenhorabilidade - Decisão mantida – Recurso não provido, nessa parte. **LEILÃO** – Pedido de suspensão – Impossibilidade – O fato de o imóvel ser indivisível não impede sua alienação – Sobre o produto da alienação recairá eventual reserva relativa à quota-parte pertencente a terceiros, não havendo prejuízo – Inteligência do disposto no artigo 843, do Código de Processo Civil – Decisão mantida - Recurso não provido, nessa parte. **AVALIAÇÃO** – Pretensa correção – Desnecessidade – Perícia corretamente realizada – Laudo pericial bem fundamentado, apresentando o valor separado do terreno e da construção – Ademais, o pedido de alteração da idade do imóvel foi formulado sem a ausência de indícios concretos de incorreção – Decisão mantida – Recurso não provido, nessa parte.” (Agravo de Instrumento nº 2254407-06.2021.8.26.0000, Rel. Mário de Oliveira, j. 27/04/22).

DIREITO PRIVADO 3

28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.** Não reconhecimento. Efeito interruptivo dos embargos de declaração. Art. 1.026 do CPC. **IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO VALOR DA PENSÃO MENSAL CONFORME A CATEGORIA PROFISSIONAL DO FALECIDO.** Não acolhimento. Necessidade de reajuste que constou expressamente do título judicial formado. Incidência da coisa julgada. **PENSÃO MENSAL. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO.** Acolhimento. Observância da r. sentença transitada em julgado. **RECURSO DA EXECUTADA PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº 2037892-40.2022.8.26.0000, Rel. Berenice Marcondes Cesar, j. 13/04/22).

“**APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.** Pagamento em consignação de valores decorrentes de acordo judicial homologado por sentença em outro feito, no qual já existe, inclusive, cumprimento de sentença. Falta de interesse processual para o ajuizamento da presente demanda, devendo as questões de pagamento legítimo por terceiro ou sucessão processual da credora original ser objeto de debates nos autos do cumprimento de sentença, que homologou o acordo. Honorários advocatícios de sucumbência fixados nos termos e limites expressos do art. 85, § 2º, CPC, inclusive no mínimo patamar legal permitido. **RECURSO DOS AUTORES NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº 1015735-24.2021.8.26.0001, Rel. Berenice Marcondes Cesar, j. 13/04/22).

“**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Afirmação de fato inverídico que não se confunde com mera articulação de tese jurídica. Destaque em negrito e sublinhado que evidencia alta intensidade do dolo de enganar. Litigância de má-fé configurada. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº 1018067-08.2020.8.26.0224, Rel. Ferreira da Cruz, j. 13/04/22).

34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA.** Indeferimento da petição inicial após a Autora quedar silente quando intimada para apresentação de emenda da inicial para atribuição do correto valor da causa com o pagamento das custas correspondentes. Ausência de pressupostos para o desenvolvimento do processo, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Manutenção da decisão de extinção. Condenação da Apelante em verbas de sucumbência. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº 1016429-84.2021.8.26.0100, Rel. L. G. Costa Wagner, j. 28/03/22).

“**PROCESSUAL CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA** - incorrência - poder discricionário do magistrado na condução das provas a autorizar o julgamento antecipado - exegese dos artigos 370, "caput" e parágrafo único, e 355, inciso I, ambos do CPC. Apelação cível - embargos de terceiro - constrição de veículo adquirido pelo embargante/recorrido - presunção de boa-fé em prol do comprador - Súmula n. 375 do c. Superior Tribunal de Justiça - inexistência, demais, ao azo

do negócio, de qualquer restrição sobre o automóvel - carrear dos ônus sucumbenciais à embargada - princípio da causalidade - sentença preservada - recurso desprovido.” (Apelação Cível nº 1008201-15.2020.8.26.0114, Rel. Tercio Pires, j. 04/04/22).

“**LOCAÇÃO DE IMÓVEL.** Ação de despejo cumulada com cobrança, em fase de cumprimento de sentença. Incidência ao caso das teses firmadas no Recurso Especial nº 1.604.412/SC, em Incidente de Assunção de Competência. Pedido de suspensão do feito, em setembro de 2011. Aplicação por analogia do prazo de suspensão anual previsto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo de suspensão da execução em setembro de 2012, antes da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, iniciou-se, a partir de então, o prazo prescricional trienal previsto no art. 206, §3º, I, do CC, aplicável ao caso a teor do que estabelece a Súmula nº 150 do C. STF, que se encerrou em setembro de 2015. Pedido de desarquivamento dos autos em março de 2018, que não suspendeu ou interrompeu o prazo prescricional, pois nenhuma das tentativas de localização de bens do executado foi bem sucedida. Precedentes desta Corte. Extinção do processo era medida que se impunha. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº 0022419-83.2004.8.26.0451, Rel. Gomes Varjão, j. 04/04/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. CONCESSÃO DE ARRESTO CAUTELAR.** Prestação de serviços incontroversa, com a retenção de valores de titularidade da parte adversa. Probabilidade do direito material reclamado verificada cuja demora pode acarretar perigo de dano ao resultado útil do processo. Presença dos requisitos para concessão da medida. Aplicação dos arts. 300 a 302 do CPC. Ilegitimidade passiva. A legitimidade deve ser apurada segundo os fatos descritos na petição inicial, tratando-se de matéria de mérito, adstrita ao exame da possibilidade da existência do vínculo jurídico-obrigacional entre as partes. Decisão mantida. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº 2278050-90.2021.8.26.0000, Rel. L. G. Costa Wagner, j. 04/04/22).

“**COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.** Empreendimento 'Condomínio Acqua Resort Residence'. Tutela antecipada antecedente. Os elementos reunidos nos autos não permitem afirmar taxativamente que a maioria dos adquirentes das unidades aprovou a destituição da incorporadora. Ademais, como bem assinalado na r. decisão agravada, a alteração da matrícula do imóvel pode atingir a esfera jurídica de terceiros e, como os fatos são controvertidos, devem ser apreciados à luz do contraditório. Indeferimento da concessão da tutela de urgência mantido. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº 2024474-35.2022.8.26.0000, Rel. Gomes Varjão, j. 04/04/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.** Fornecimento dos dados cadastrais dos usuários dos IPs nos períodos, datas e horários indicados no processo, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.500,00, limitada a vinte dias. Ausência de demonstração de impossibilidade do cumprimento da obrigação. Dever de guarda e fornecimento das informações relacionadas à porta lógica de origem pelo provedor de aplicação. Precedentes do STJ. A multa aplicada confere efetividade ao processo e está dentro de padrão aceitável, podendo ser evitada com o cumprimento da obrigação. Decisão mantida. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº 2100466-36.2021.8.26.0000, Rel. L. G. Costa Wagner, j. 04/04/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORRETAGEM.** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DETERMINAÇÃO PARA QUE A AGRAVANTE FORNECESSE O NECESSÁRIO PARA O ACESSO DA EXEQUENTE AO SEU PORTAL COM RELAÇÃO AOS NOVOS NÚMEROS DE CONTRATO, PODENDO CONSULTAR AS FATURAS OBJETO DOS NEGÓCIOS ATUAIS, BEM COMO APRESENTE TODAS AS NOTAS FICAIS DOS CONTRATOS ATUAIS DAS EMPRESAS ICOMOM, ABILITYM, GRAUER E TEL TELECOM, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA FIXADA. POSSIBILIDADE PARA DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO AO TÍTULO JUDICIAL. ACERTADA CONVICÇÃO DO R. JUÍZO "A QUO" ACERCA DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS. MANOBRA REALIZADA PELA AGRAVANTE QUE NÃO TEVE O CONDÃO DE QUEBRAR O VÍNCULO JURÍDICO ESTABELECIDO NA CAPTAÇÃO DOS CLIENTES PELA AGRAVADA, OU SEJA, O QUE DEFINIU A OBRIGAÇÃO DE FORNECER ACESSO AOS CONTRATOS E AO PAGAMENTO DAS COMISSÕES FOI EXATAMENTE O RECONHECIMENTO DO TRABALHO DE CORRETAGEM REALIZADO PELA AGRAVADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. Agravo de instrumento improvido, com determinação.” (Agravo de Instrumento nº **2014176-81.2022.8.26.0000**, Rel. Cristina Zucchi, j. 25/04/22).

DIREITO EMPRESARIAL

2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Ação cominatória e indenizatória - Decisão que deixou de homologar acordo de compensação entre as partes, apresentado após a sentença, relegando a sua discussão e decisão para o procedimento de cumprimento de sentença – Possibilidade de autocomposição sobre o objeto litigioso a qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não encerrada a prestação jurisdicional – Exegese dos arts. 3º, §§2º e 3º, e 139, V, do CPC – Insurgimento de terceira interessada, sedizente credora de uma das partes transatoras, que não constitui óbice à homologação do acordo de compensação de débitos e créditos – Alegação de simulação e fraude contra credores que deve ser objeto de ação própria – Homologação que se impõe de plano, nos termos do art. 932, I, do CPC, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº 2209601-80.2021.8.26.0000, Rel. Jorge Tosta, j. 04/04/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Falência – Decisão que julgou extinto o pedido de reserva de crédito – Pedido de reserva de crédito deduzido por quem não é credor junto ao D. Juízo falimentar – Descabimento – Inteligência do artigo 6º, §§ 2º e 3º da Lei nº 11.101/05 – Decisão mantida – Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº 2281298-64.2021.8.26.0000, Rel. Maurício Pessoa, j. 12/04/22).

“**APELAÇÃO** - Ação de rescisão de contrato de parceria comercial para implementação de empreendimento imobiliário (loteamento fechado), com pedido de perdas e danos – Improcedência – Inconformismo da autora – Desacolhimento – Contrato que é suficientemente claro ao atribuir, à autora/apelante, a obrigação de custear integralmente a legalização do empreendimento nos órgãos públicos e a infraestrutura, cabendo, à sociedade requerida (Defiance Administração de Bens EIRELI, antes Green Administração de Negócios Ltda.), além de gerenciar a fase burocrática, tão-só integralizar, ao capital social de SPE que deveria ser constituída por ambas as partes (cláusulas 9ª e 24), o imóvel loteado – SPE não constituída – Transferência do imóvel prejudicado ou de impossível consecução – Embora a corré Defiance tenha ficado incumbida de "gerenciar" a regularização do empreendimento, não há, nos autos, prova de desídia no desempenho da função, só cogitada pela autora em sede de réplica à contestação – O insucesso ou a inviabilidade do negócio, conforme se extrai do parecer da CETESB, deu-se em razão da existência de "nascentes/áreas úmidas e curso d'água intermitente", fato que não deve ser imputado aos requeridos – Apesar da ausência de previsão específica no contrato, as partes aceitaram, ao longo da sua execução, que as comunicações fossem feitas eletronicamente, por e-mail ou aplicativo de conversas, dispensando, inclusive, aditamento ao contrato a respeito da modificação do projeto inicial – Inequivoca admissão, pelo sócio/administrador da autora (Elvo Francisco Pessuto) em mensagem de Whatsapp enviada ao responsável pela regularização da documentação (Marco Augusto Cenzi Vianna de Oliveira), de que não pretendia, mais, promover novos aportes ou continuar o negócio – Fato que autoriza, nos termos o item (ii) da cláusula 11 do contrato de parceria, a rescisão "sem ônus para qualquer uma das Partes, retornando os imóveis para a propriedade exclusiva da GREEN" – Exame do contrato

que revela a atribuição do risco do negócio à autora, responsável por todos os custos da parceria – Presunção de que se trata de contrato paritário e simétrico, cf. art. 421-A, do CC – Descabimento, nos termos do ajuste, de qualquer reembolso - Honorários de sucumbência – Caso concreto que não comporta a fixação por equidade - Sentença mantida – Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº 1013490-23.2019.8.26.0482, Rel. Grava Brazil, j. 12/04/22).

“**APELAÇÃO** – Ação de abstenção de uso de nome empresarial c/c indenização por danos morais – Sentença de improcedência – Cerceamento de defesa inexistente ante a suficiência das provas documentais para a formação da convicção judicial (CPC, arts. 355, I, e 370) – Conjunto probatório que revela a ausência de colidência entre os nomes empresariais das partes, bem como a ausência de marca registrada em nome da autora – Sentença mantida – Honorários recursais devidos – Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº 1049225-65.2020.8.26.0100, Rel. Maurício Pessoa, j. 12/04/22).

“**CONCORRÊNCIA DESLEAL** – Contrato de cobertura de despesas com assistência à saúde firmado entre administradora de benefícios e operadora de plano de saúde – Superveniente rescisão contratual – Beneficiários cooptados pela operadora – Legitimidade – Atuação em segmentos distintos deste mercado, restringindo-se a administradora a receber e administrar as contraprestações pecuniárias recebidas – Observância ao princípio da especialidade – Hipótese, ademais, em que clientes cadastrados eram comuns às litigantes por força do contrato existente – Inexigibilidade de fidelização do beneficiário à administradora de benefícios – Concorrência desleal não configurada – Apelação desprovida. Dispositivo: negam provimento.” (Apelação Cível nº 1062147-75.2019.8.26.0100, Rel. Ricardo Negrão, j. 12/04/22).

“**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – AUTORA APELANTE QUE REQUER O RESTABELECIMENTO DE SEU APLICATIVO "CLUBE TONOLUCRO" NA PLATAFORMA DA RÉ ("GOOGLE PLAY STORE")** - Ré GOOGLE que suspendeu o aplicativo da autora após denúncia do titular da marca "Tonolucro", devidamente registrada no INPI – Ausência de ilegalidade no ato praticado pela ré – Políticas da Google Play, com as quais a autora anuiu, que preveem a possibilidade de suspensão de aplicativos na plataforma quando estes violarem leis, direitos de propriedade intelectual de terceiros, o contrato de distribuição para programadores ou os termos de uso da plataforma – Ré GOOGLE que agiu no exercício regular de seu direito – Considerando que a ré GOOGLE é mero provedor de hospedagem de conteúdo, atuando de forma intermediária, não lhe cabe estabelecer um juízo de valor sobre a ocorrência ou não de suposta violação do direito de marca. Apesar de o direito da GOOGLE de suspender ou remover aplicativos não seja absoluto, no caso em debate as circunstâncias e as provas legitimam a sua conduta de suspender a inserção do aplicativo da autora apelante - Sentença de improcedência mantida – **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº 1080754-05.2020.8.26.0100, Rel. Sérgio Shimura, j. 12/04/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA** – Insurgência do requerente contra decisão que alterou ex officio o valor da causa e determinou o recolhimento da diferença das custas de distribuição, sob pena de extinção – Procedência – Entendimento jurisprudencial consolidado - Em ações de contrafação, como regra, não tem o autor condições de estimar desde logo os danos sofridos, devendo ser relegada a apuração da respectiva indenização

para a fase de liquidação de sentença, com base nos critérios previstos nos artigos 208 e 210 da Lei nº 9.279/96, conforme entendimento já sumulado pelo Grupo Reservado de Câmaras Empresariais desta Corte (Enunciado VIII) - Legítima a atribuição à causa de valor meramente estimatório a título de danos materiais, somado ao valor pleiteado a título de danos morais – Reforma parcial da decisão recorrida tão somente quanto à alteração ex officio do valor da causa, o qual deve ser mantido em R\$30.000,00, conforme inicialmente atribuído pelo requerente/agravante, mantendo-se, no mais, a r. decisão conforme lançada - RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº 2260265-18.2021.8.26.0000, Rel. Jorge Tosta, j. 29/04/22).

“**CONCORRÊNCIA DESLEAL** – Ramo automobilístico – Fornecimento de revestimentos internos e de capas de bancos para veículos automotores – Oportunidade comercial consistente em importação de "couro" sintético (PU) fabricado por empresa chinesa, de modo a reduzir custos de produção, aumentar margem de lucro e atender à demanda de consumidores ecologicamente conscientes – Viagem do CEO e do Diretor Comercial da Autora à China para visitar a fábrica e discutir eventual negócio com a empresa chinesa – Oportunidade de negócio não trabalhada em favor da Autora Aunde – Constituição da pessoa jurídica demandada pelos Réus, em nome de terceiros "laranjas" para explorar a oportunidade comercial vislumbrada por um dos Diretores da Autora – Testes do produto realizados e aprovados pela demandante, mas comercialização realizada pela corré Neur Leder – Falta de prova de que administração da Aunde tenha concluído que a importação direta de tecidos traria graves riscos à companhia – Suposta "decisão" do CEO pela inadequação do negócio para a Aunde destituída de isenção e credibilidade, já que diretamente envolvido com a Neur Leder – Desvio da oportunidade para a Neur Leder ao mesmo tempo em que Réus boicotavam negócios da Aunde – Concorrência desleal configurada (LPI, art. 195, XI, § 1º) – Apelação dos Réus desprovida. **CONCORRÊNCIA DESLEAL** – Ramo automobilístico – Fornecimento de revestimentos internos e de capas de bancos para veículos automotores – Oportunidade comercial consistente em importação de "couro" sintético (PU) fabricado por empresa chinesa, de modo a reduzir custos de produção, aumentar margem de lucro e atender à demanda de consumidores ecologicamente conscientes – Oportunidade comercial desviada para a Ré Neur Leder pelo CEO e pelo Diretor Comercial da Autora, sócios de fato da Neur Leder – Hipótese em que Neur Leder se inseriu na cadeia produtiva, importando o couro da empresa chinesa Huaфон e revendendo com ágio à Autora Aunde - Prova documental e confissão tácita da cobrança de sobrepreço – Situação que seria lícita não fosse o fato dos sócios da Neur Leder ainda serem funcionários da Autora – Prejuízo material sofrido pela Aunde que deve ser ressarcido pelos Réus, fixando-se como data final da apuração o término da relação contratual entre a Aunde e a Neur Leder – Indenizatória procedente – Apelação dos Réus desprovida e recurso da Autora provido. **CONCORRÊNCIA DESLEAL** – Desvio de clientela – Ramo automobilístico – Fornecimento de revestimentos internos e de capas de bancos para veículos automotores – Oportunidade comercial consistente em importação de "couro" sintético (PU) fabricado por empresa chinesa, de modo a reduzir custos de produção, aumentar margem de lucro e atender à demanda de consumidores ecologicamente conscientes – Oportunidade comercial desviada para a Ré Neur Leder pelo CEO e pelo Diretor Comercial da Autora, sócios de fato da Neur Leder – Hipótese em que Neur Leder se inseriu na cadeia produtiva, importando o couro da empresa chinesa Huaфон e revendendo com ágio à Autora Aunde – Superveniente desvio da cliente Hyundai – Nomeação da Neur Leder como fornecedora de capas de couro de microfibras para o projeto do veículo Creta GSB enquanto a Aunde era fabricante exclusiva licenciada da coreana Il Jeong para revestimentos

de todos os veículos da Hyundai na América do Sul – Contrato de licença exclusiva atravessado pela Neur Leder, da qual o CEO e o Diretor Comercial da Autora, ora demandados, tinham conhecimento – Utilização, ademais, da estrutura física da Aunde para manufaturar o couro sintético adquirido da Huaфон e revendido à Hyundai – Hipótese em que Aunde deixou de aferir benefícios – Condenação dos Réus ao pagamento de indenização por lucros cessantes – Lucros cessantes contados até três anos depois da extinção do vínculo trabalhista dos Réus com a Autora Aunde – Indenizatória procedente – Recurso da Autora provido para esse fim. CONCORRÊNCIA DESLEAL – Perda de uma chance – Ramo automobilístico – Fornecimento de revestimentos internos e de capas de bancos para veículos automotores – Oportunidade comercial consistente em importação de "couro" sintético (PU) fabricado por empresa chinesa, de modo a reduzir custos de produção, aumentar margem de lucro e atender à demanda de consumidores ecologicamente conscientes – Oportunidade comercial desviada para a Ré Neur Leder pelo CEO e pelo Diretor Comercial da Autora, sócios de fato da Neur Leder – Hipótese em que Neur Leder se inseriu na cadeia produtiva, importando o couro da empresa chinesa Huaфон e revendendo com ágio à Autora Aunde – Participação da Aunde em concorrência eletrônica da Volkswagen para fornecimento de revestimento interno e para capa de banco do veículo Polo 2018 – Autora excluída da concorrência por falta de qualidade do produto em relação ao revestimento interno – Exclusão da Aunde, em relação à capa de banco do veículo, diante da reprecificação determinada pelo corréu e então Diretor Comercial – Retirada da Aunde da concorrência igualmente determinada pelo corréu, orientando a Volkswagen a tratar diretamente com a fornecedora Neur Leder – Situação em que Aunde havia sido aprovada em seis fases da concorrência, faltando apenas uma para vencê-la – Evidente perda de uma chance causada pela concorrência desleal de seu preposto – Valor da indenização corresponde à metade do faturamento bruto que a Autora teria se houvesse vencido a concorrência, montante esse a ser apurado na fase de liquidação da sentença – Indenizatória procedente – Apelação da demandante provida para esse fim. CONCORRÊNCIA DESLEAL – Reembolso das despesas havidas com ex-funcionários em viagem internacional – Ramo automobilístico – Fornecimento de revestimentos internos e de capas de bancos para veículos automotores – Oportunidade comercial consistente em importação de "couro" sintético (PU) fabricado por empresa chinesa, de modo a reduzir custos de produção, aumentar margem de lucro e atender à demanda de consumidores ecologicamente conscientes – Viagem do Diretor Presidente e do Diretor Comercial à China custeada pela Autora para visitar a unidade fabril chinesa e discutir negócios em nome da Aunde - Oportunidade comercial desviada para a Ré Neur Leder pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Comercial da Autora, sócios de fato da Neur Leder, que se tornou fornecedora do mesmo couro para a Autora, tornando-se intermediária na cadeia produtiva – Concorrência desleal configurada – Circunstâncias fáticas que levam à presunção de que viagem feita à Shanghai foi revertida em benefício dos próprios Réus, e não da Aunde – Prova do pagamento das despesas pode ser feita pela Aunde na fase de liquidação da sentença, em atenção aos princípios da economia processual e duração razoável do processo – Indenizatória procedente – Apelação da Autora provida para esse fim. DANO MORAL – Concorrência desleal – Ramo automobilístico – Fornecimento de revestimentos internos e de capas de bancos para veículos automotores – Oportunidade comercial consistente em importação de "couro" sintético (PU) fabricado por empresa chinesa, de modo a reduzir custos de produção, aumentar margem de lucro e atender à demanda de consumidores ecologicamente conscientes – Viagem do Diretor Presidente e do Diretor Comercial à China custeada pela Autora para visitar a unidade fabril chinesa e discutir negócios em nome da Aunde - Oportunidade comercial desviada

para a Ré Neur Leder pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Comercial da Autora, sócios de fato da Neur Leder, que se tornou fornecedora do mesmo couro para a Autora, tornando-se intermediária na cadeia produtiva – Concorrência desleal configurada – Desvio de clientela, cobrança de sobrepreço e reprecificação de produto que determinou exclusão da Autora de concorrência eletrônica promovida por montadora de veículos – Atos de concorrência desleal que chegaram ao conhecimento do mercado nacional – Perda da credibilidade da Autora no mercado – Abalo à honra objetiva – Dano moral configurado – Verba indenizatória majorada para R\$ 200.000,00 – Indenizatória procedente – Apelação dos Réus desprovida e recurso da Autora provido. Dispositivo: negam provimento ao recurso dos Réus e dão provimento ao apelo da Autora.” (Apelação Cível nº 1053348-77.2018.8.26.0100, Rel. Ricardo Negrão, j. 26/04/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COM EXCLUSÃO DE SÓCIO C/C APURAÇÃO DE HAVERES – Sociedade limitada – Acórdão que afastou o critério fluxo de caixa descontado, posto que, contratualmente, se estipulou a adoção do balanço especial (CC, art. 1.031) e, por conseguinte, considerou descabida a incidência de lucros futuros na apuração de haveres – Cálculos do perito que devem prevalecer sem a incidência de lucros futuros – Ademais, tratando-se de sociedades prestadoras de serviços de estética pessoal em que a essencialidade está no profissionalismo, na técnica e/ou expertise de cada sócio que, em verdade, é um prestador de serviço, é evidente a existência de componentes subjetivos de relevância na composição das quotas sociais e, principalmente, nos resultados sociais, razão pela qual não há como projetar-se um faturamento futuro sem a presença do sócio retirante, sendo descabida a inclusão do fundo de comércio na apuração de haveres – Precedentes – Decisão recorrida reformada – Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº 2264061-17.2021.8.26.0000, Rel. Maurício Pessoa, j. 26/04/22).